

REGIMENTO DA UNIVILLE

**RESOLUÇÃO N.º 51/25 APROVADA PELO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO EM REUNIÃO NO DIA 4 DE DEZEMBRO DE 2025
HOMOLOGADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FURJ
POR MEIO DA RESOLUÇÃO N.º 58/25**



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO
DE JOINVILLE – FURJ – MANTENEDORA**

**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
DA FURJ**

Conselho de Administração

Presidente – Jorge Rafael Matos

Conselho Curador

Presidente – Maria Salete Rodrigues
Pacheco

PRESIDÊNCIA

Presidente

Alexandre Cidral

Vice-Presidente

Therezinha Maria Novais de Oliveira

Diretor Administrativo-Financeiro

Mário César de Ramos

Procuradora-Geral da Furj

Ana Carolina Amorim Buzzi

Diretor de Operações

Pablo Peruzzolo Patricio

**UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE
JOINVILLE – UNIVILLE – MANTIDA**

**ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR DA
UNIVILLE**

Conselho Universitário

Presidente – Alexandre Cidral

**ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR DA
UNIVILLE – REITORIA**

Reitor

Alexandre Cidral

Vice-Reitora

Therezinha Maria Novais de Oliveira

Pró-Reitor de Ensino

Eduardo Silva

**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e
Inovação**

Paulo Henrique Condeixa de França

**Pró-Reitora de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Patrícia Esther Fendrich Magri

Diretora do Campus São Bento do Sul

Liandra Pereira

**PARQUE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DE JOINVILLE E REGIÃO – INOVAPARQ –
MANTIDA**

Diretor Executivo

Paulo Marcondes Bousfield



PRODUÇÃO EDITORIAL

Coordenação geral

Silvio Simon de Matos

Secretaria

Gabriela Heidemann

Revisão

Viviane Rodrigues

Produção gráfica/Diagramação

Marisa Kanzler Aguayo

Catalogação na fonte pela Biblioteca Universitária da Univille

U58r Universidade da Região de Joinville.
Regimento da Univille / Universidade da Região de Joinville.
- Joinville, SC : Editora UNIVILLE, 2025.

88 p.

1. Universidade da Região de Joinville – regimento interno.
2. Fundação Educacional da Região de Joinville. I. Título

CDD 378.98164

SUMÁRIO

REGIMENTO DA UNIVILLE	5
TÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	6
CAPÍTULO I – DO ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR	6
SEÇÃO I – DA NATUREZA, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	6
SEÇÃO II – DO TIPO, CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DAS REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	7
SEÇÃO III – DO COMPARECIMENTO ÀS REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	9
SEÇÃO IV – DA DINÂMICA, DELIBERAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	10
CAPÍTULO II – DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR	11
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	18
SEÇÃO I – DAS DIRETORIAS DE <i>CAMPI</i>	18
SEÇÃO II – DAS COORDENAÇÕES DE UNIDADE	19
SEÇÃO III – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	20
SEÇÃO IV – DOS COMITÊS DE ÁREA	25
SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS/CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	26
SEÇÃO VI – DAS COORDENAÇÕES, GERÊNCIAS E ASSESSORIAS DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO E À GESTÃO	26
SEÇÃO VII – DAS DIRETORIAS E COORDENAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E SUPLEMENTARES	26
CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES	27
SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DE CURSO	27
SEÇÃO II – DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) DO COLÉGIO	30
TÍTULO II – DO REGIME ACADÊMICO-CIENTÍFICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO	30
CAPÍTULO I – DO ENSINO	30
SEÇÃO I – DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>	30
SEÇÃO II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>	32
SEÇÃO III – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	32
SEÇÃO IV – DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	36
SEÇÃO V – DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	38
SEÇÃO VI – DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	39
SEÇÃO VII – DAS TRANSFERÊNCIAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	42
SEÇÃO VIII – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO FORMATO DE OFERTA PRESENCIAL	45
SEÇÃO IX – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO FORMATO DE OFERTA SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA ..	50

SEÇÃO X – DOS COLÉGIOS UNIVILLE.....	53
SEÇÃO XI – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	53
SEÇÃO XII – DA VIABILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ENSINO	54
CAPÍTULO II – DA PESQUISA	54
SEÇÃO I – DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE NA ÁREA DE PESQUISA.....	55
SEÇÃO II – DA VIABILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PESQUISA	56
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO.....	56
SEÇÃO I – DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO	57
SEÇÃO II – DA VIABILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EXTENSÃO	59
CAPÍTULO IV – DA INTERNACIONALIZAÇÃO	59
TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	60
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS.....	60
CAPÍTULO II – DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	61
SEÇÃO I – DA VERIFICAÇÃO DE MÉRITO PARA ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR	61
SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO REGIME DE TRABALHO.....	62
SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES	65
SEÇÃO IV – DO REGIME DISCIPLINAR	65
SEÇÃO V – DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTO	65
SEÇÃO VI – DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE.....	69
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE.....	70
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO, DEVERES E DIREITOS	70
SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL.....	71
SEÇÃO III – DA ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO	71
SEÇÃO IV – DA MONITORIA	72
SEÇÃO V – DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE.....	73
SEÇÃO VI – DOS RECURSOS À SANÇÃO DISCIPLINAR DISCENTE	81
CAPÍTULO IV – DO PESSOAL ADMINISTRATIVO	82
TÍTULO IV – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	83
CAPÍTULO I – DOS TÍTULOS E MEDALHAS DE MÉRITO	85
CAPÍTULO II – DO REGISTRO DE DIPLOMAS	86
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	87

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO N.º 51/25
HOMOLOGADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA FURJ POR MEIO DA RESOLUÇÃO N.º 58/25

Aprova as alterações
do Regimento da
Univille.

O Conselho Universitário da Universidade da Região de Joinville (Univille), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, inciso XVIII, do Estatuto da Univille, e tendo em vista o deliberado em sessão realizada no dia 4 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar as alterações do Regimento da Univille, conforme segue:

REGIMENTO DA UNIVILLE

Art. 1.º O presente regimento disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade da Região de Joinville (Univille), nos planos didático-pedagógico, científico, administrativo e disciplinar.

Art. 2.º A Universidade da Região de Joinville (Univille) é uma Instituição Comunitária de Educação Superior, credenciada como Universidade pelo Ministério da Educação em 14/8/1996, mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville (Furj).

Art. 3.º O *Campus* Joinville, localizado na Rua Paulo Malschitzki, número 10, Zona Industrial Norte, Joinville, Santa Catarina, é a sede da Univille.

Art. 4.º Para atender aos seus objetivos, além da sede a Univille organiza sua atuação em *campi* e unidades, compreendendo:

- I. Campus São Bento do Sul;
- II. Unidade São Francisco do Sul;
- III. Unidade Centro – Joinville.

§ 1.º A Univille poderá criar e implantar outros *campi* e unidades segundo suas políticas e legislação vigente.

§ 2.º A Univille poderá criar e implantar Polos de Apoio Presencial à Educação a Distância segundo suas políticas e legislação vigente.

Art. 5.º A Universidade, para realização de seus fins, utilizará os bens e direitos postos à sua disposição pela Furj.

Art. 6.º A Univille, instituição mantida pela Furj, goza de autonomia didática, pedagógica, científica, tecnológica, administrativa e disciplinar, nos termos da legislação em vigor e dos regulamentos próprios.

TÍTULO I **DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA**

CAPÍTULO I **DO ÓRGÃO DELIBERATIVO SUPERIOR**

SEÇÃO I **DA NATUREZA, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E** **ESTRUTURA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 7.º O Conselho Universitário é o órgão máximo consultivo, deliberativo, normativo e jurisdicional da Univille

em assuntos de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, administração universitária e política institucional.

§ 1.º As competências do Conselho Universitário estão dispostas no Estatuto da Univille.

§ 2.º A composição do Conselho Universitário e a natureza dos mandatos dos(as) Conselheiros(as), sua duração, processo de indicação e suplência estão dispostos no Estatuto da Univille.

§ 3.º O Conselho Universitário dispõe de 4 (quatro) câmaras consultivas:

- a) Câmara de Ensino;
- b) Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- c) Câmara de Extensão e Assuntos Comunitários;
- d) Câmara de Gestão.

Art. 8.º Os membros do Conselho Universitário não são solidária nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da Univille, ressalvadas as responsabilidades civil e criminal, pelos atos que praticarem com dolo ou culpa.

SEÇÃO II

DO TIPO, CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DAS REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9.º O Conselho Universitário realizará reuniões:

- I. Ordinárias: conforme calendário anual de reuniões aprovado pelo Conselho até a última reunião ordinária do ano anterior;
- II. Extraordinárias: conforme a necessidade de análise e deliberação sobre assuntos prioritários.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas por meios telemáticos que possibilitem a participação dos membros de forma *online* ou presencial.

Art. 10.º O Conselho Universitário reunir-se-á por:

- I. deliberação do próprio órgão;
- II. convocação do(a) presidente do Conselho Universitário; ou
- III. convocação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1.º A convocação ocorrerá por escrito e será emitida pela Secretaria de Conselhos com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se o(s) assunto(s) que deverá(rão) ser tratado(s).

§ 2.º No caso da convocação por deliberação do próprio Conselho, a decisão pela convocação deverá ter sido tomada em uma reunião ordinária ou extraordinária, mencionando-se o(s) assunto(s) que deverá(rão) ser tratado(s), para que a Secretaria de Conselhos emita a convocação por escrito conforme o § 1.º deste artigo.

§ 3.º No caso da convocação pelo(a) presidente do Conselho, o(s) assunto(s) será(ão) levantado(s) pela Secretaria de Conselhos junto aos membros da Reitoria da Univille e da Presidência da Furj e validado(s) pela Presidência do Conselho Universitário para que então a Secretaria de Conselhos emita a convocação por escrito conforme o § 1.º deste artigo.

§ 4.º No caso da convocação do Conselho por 1/3 de seus membros, o grupo de conselheiros que deseja solicitar a convocação deverá formalizar por escrito a solicitação à Secretaria de Conselhos, mencionando o(s) assunto(s) que deverá(ão) ser tratado(s) e anexando a relação dos(as) solicitantes com o CPF, nome e assinatura, para que então a Secretaria de Conselhos emita a convocação por escrito conforme o § 1.º deste artigo.

§ 5.º Em caso de urgência, o prazo de convocação pode ser reduzido, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 11. O Conselho Universitário reunir-se-á com a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros e, em segunda, com qualquer número, ressalvados os casos expressamente mencionados no estatuto e neste regimento.

Parágrafo único. A ausência de quaisquer membros não impede o funcionamento do Conselho, havendo o quórum exigido.

SEÇÃO III

DO COMPARECIMENTO ÀS REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. O comparecimento às reuniões do Conselho Universitário é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade de ensino, pesquisa, extensão ou gestão na Universidade.

§ 1.º Perde o mandato aquele(a) que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do Conselho, ou tiver sofrido sanção disciplinar.

§ 2.º O(a) conselheiro(a) deverá encaminhar por escrito à Secretaria de Conselho a justificativa da falta à reunião em no máximo 2 dias úteis após a falta.

§ 3.º O(a) conselheiro(a) que foi eleito(a) para a função de coordenador(a) de curso de graduação ou coordenador(a) de programa de pós-graduação *stricto sensu* poderá, em suas ausências, ser representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a), quando houver, tendo direito a voz e a voto.

§ 4.º O(a) conselheiro(a) que foi eleito(a) para a função de coordenador(a) de curso de graduação ou coordenador(a) de programa de pós-graduação *stricto sensu* perderá o mandato em virtude do disposto no § 1.º e § 2.º mesmo tendo sido substituído(a) pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 5.º No caso de perda do mandato pelo(a) conselheiro(a) que foi eleito(a) para a função de coordenador(a) de curso de graduação ou coordenador(a) de programa de pós-graduação *stricto sensu*, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a representação no Conselho.

SEÇÃO IV

DA DINÂMICA, DELIBERAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO DAS REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 13. As reuniões do Conselho Universitário constam de:

- I. discussão, apreciação e votação de ata;
- II. leitura do expediente;
- III. leitura, discussão, proposição e votação dos assuntos constantes da pauta;
- IV. assuntos gerais.

§ 1.º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o(a) presidente do Conselho pode modificar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.

§ 2.º As sessões do Conselho Universitário não são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

§ 3.º As reuniões podem ser de caráter solene ou de trabalhos regulares.

Art. 14. As deliberações do Conselho Universitário serão tomadas pela maioria dos votos presentes, à exceção dos casos em que se exija quórum qualificado.

§ 1.º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2.º Além do voto comum, o(a) presidente do Conselho Universitário tem, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3.º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Conselho têm direito apenas a um voto nas deliberações.

§ 4.º O membro do Conselho deve declarar-se impedido de votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até terceiro grau.

§ 5.º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho pode recusar-se a votar.

§ 6.º As decisões do Conselho Universitário serão registradas em atas, acompanhadas de listas de presença e formalizadas por meio de resoluções, pareceres e portarias.

Art. 15. De cada reunião se lavra ata, que será apreciada e votada na reunião seguinte e subscrita, após aprovação pelo(a) presidente e demais membros presentes.

Art. 16. O registro das deliberações do Conselho Universitário dar-se-á por meio de:

- I. atas;
- II. resoluções;
- III. pareceres;
- IV. portarias;
- V. moções;
- VI. comunicados.

Art. 17. O funcionamento do Conselho Universitário será disciplinado em regimento próprio.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR

Art. 18. À Reitoria, órgão executivo superior da Univille, compete planejar, superintender, coordenar, fiscalizar e avaliar todas as atividades da Univille.

Art. 19. A Reitoria dispõe de Gabinete, Assessorias, Coordenações e Gerências, cujas atribuições são definidas pelo(a) reitor(a), em função das necessidades institucionais.

Art. 20. As pró-reitorias e diretorias de *campi* devem atuar em suas áreas específicas de competência em consonância com a legislação vigente, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), as políticas, os estatutos, os regimentos e as regulamentações institucionais.

Art. 21. Compete aos(às) pró-reitores(as) e diretores(as) de *campi*:

- I. superintender a análise, a atualização e a implementação das políticas da Universidade;
- II. definir atribuições e baixar atos e instruções normativas em relação às atividades dos órgãos que lhes são subordinados;
- III. articular parcerias e mobilidade acadêmica com instituições científicas, culturais, tecnológicas e artísticas, públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- IV. exercer ação disciplinar na esfera de sua competência;
- V. representar a Univille em reuniões e eventos sempre que solicitado pelo(a) reitor(a);
- VI. participar das reuniões do Conselho Universitário;
- VII. supervisionar a elaboração, a execução e os resultados dos contratos e convênios da Univille, na área de sua competência;
- VIII. deliberar sobre os processos de admissão, demissão e afastamento, promoção ou transferência de pessoal, em função administrativa, com base no Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- IX. planejar, acompanhar e controlar a execução do orçamento no âmbito de sua competência;
- X. administrar e zelar pelos bens e direitos postos pela Furj à disposição da Universidade para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XI. supervisionar a gestão e utilização dos laboratórios em sua área de competência;
- XII. planejar, acompanhar e superintender as atividades-fim realizadas nos polos, nas unidades, nos *campi* da Universidade e em outros locais em que ocorrem atividades acadêmicas;

XIII. exercer outras atribuições em sua área de competência.

Art. 22. São atribuições do(a) pró-reitor(a) de ensino:

- I.** planejar e superintender o ensino de graduação e a educação básica;
- II.** submeter à apreciação do Conselho Universitário a criação, o projeto de autorização e a extinção de curso de graduação;
- III.** analisar as propostas e alterações dos projetos pedagógicos de curso, encaminhando-as, com parecer, ao órgão competente para aprovação;
- IV.** superintender a integração didático-pedagógica e acadêmico-científica dos cursos de graduação;
- V.** superintender os projetos de ensino, as atividades de estágios, as políticas de relacionamento com os estudantes e de acompanhamento dos egressos, de forma articulada com as coordenações de cursos;
- VI.** coordenar os processos de admissão inicial, seletivo interno e afastamento dos profissionais da educação em conjunto com a área de Gestão de Pessoas;
- VII.** superintender o quadro de lotação dos profissionais da educação e do pessoal administrativo no âmbito de sua atuação, de forma articulada com as coordenações de cursos de graduação, a Gestão de Pessoas e, nos casos pertinentes, com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e coordenações de programas *stricto sensu*;
- VIII.** propor a extinção do vínculo empregatício dos profissionais da educação superior que atuem exclusivamente na graduação, nos termos do Estatuto do Magistério Superior da Univille e do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Superior;

- IX.** propor a extinção do vínculo empregatício de profissionais da educação básica nos termos da legislação vigente;
- X.** supervisionar o planejamento e a execução das atividades acadêmicas, o Registro e Controle Acadêmico, os processos de admissão, matrícula e transferência, assim como os assentamentos oficiais deles decorrentes, para o ensino de graduação;
- XI.** superintender as ações do Programa de Profissionalização Docente e do Programa de Qualificação Docente no âmbito da educação básica e do ensino superior com as demais pró-reitorias;
- XII.** supervisionar as atividades das diretorias dos Colégios Univille e da coordenação da Biblioteca Universitária;
- XIII.** planejar os recursos financeiros, de pessoal e de infraestrutura, necessários às atividades de ensino de forma articulada com as coordenações dos cursos de graduação e com as diretorias dos Colégios seguindo as diretrizes estabelecidas pela Furj;
- XIV.** propor, acompanhar e supervisionar ações decorrentes dos processos de avaliação interna e externa, de forma articulada com as coordenações dos cursos de graduação e com as diretorias dos Colégios;
- XV.** assinar diplomas de graduação, juntamente com o(a) reitor(a);
- XVI.** supervisionar as atividades das coordenações de áreas de ensino, das coordenações dos cursos de graduação e coordenação de educação profissional técnica;
- XVII.** superintender as atividades da Central de Atendimento Acadêmico (CAA), da Central de Relacionamento com o Estudante (CRE), do Centro de Inovação Pedagógica (CIP) e da coordenação de Laboratórios de Ensino;

- XVIII.** instituir e supervisionar comitês, comissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos vinculados a sua área de atuação.

Art. 23. São atribuições do(a) pró-reitor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação:

- I.** superintender as atividades de pesquisa, de pós-graduação *stricto sensu* e de inovação;
- II.** submeter à homologação do Conselho Universitário os resultados dos editais internos e externos de seleção de projetos e programas de pesquisa;
- III.** submeter à apreciação do Conselho Universitário a criação, o projeto e o regimento, bem como a revisão e a extinção de cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV.** supervisionar o planejamento e a execução das atividades acadêmicas, dos processos de admissão, matrícula e transferência, assim como os assentamentos oficiais deles decorrentes, para o ensino de pós-graduação *stricto sensu*;
- V.** superintender as políticas de relacionamento com os estudantes e de acompanhamento dos egressos, de forma articulada com as coordenações de programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VI.** superintender os processos de proposição de novos programas e os relatórios de acompanhamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- VII.** superintender o quadro de lotação dos profissionais da educação superior e do pessoal administrativo no âmbito de sua atuação, de forma articulada com as coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e, nos casos pertinentes, com a Pró-Reitoria de Ensino e com a área de Gestão de Pessoas;
- VIII.** assinar os diplomas de pós-graduação *stricto sensu*, juntamente com o(a) reitor(a);

- IX.** superintender as atividades da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (Agitte), do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), da Editora Univille, do Programa de Profissionalização Docente e do Programa de Qualificação Docente;
- X.** supervisionar a coordenação de Área de *Stricto Sensu*, as coordenações dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e a coordenação da Área de Pesquisa;
- XI.** fomentar a captação de recursos externos para pesquisa e inovação, em agências de fomento, empresas e organismos internacionais;
- XII.** superintender a observância das normas éticas aplicáveis à pesquisa científica e tecnológica, em consonância com os Comitês de Ética da Univille;
- XIII.** instituir e supervisionar comitês, comissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos vinculados a sua área de atuação.

Art. 24. São atribuições do(a) pró-reitor(a) de extensão e assuntos comunitários:

- I.** superintender as atividades de extensão e assuntos comunitários;
- II.** superintender programas e projetos de extensão e de assuntos comunitários, articulados ao ensino e à pesquisa, considerando as demandas da comunidade regional;
- III.** superintender as atividades da Área de Educação Continuada e Prestação de Serviços, da Área de Extensão e da Área de Eventos;
- IV.** superintender o quadro de lotação dos profissionais da educação e do pessoal administrativo no âmbito de sua atuação;
- V.** supervisionar as atividades de planejamento e realização de eventos;
- VI.** instituir e supervisionar comitês, comissões e grupos de trabalho para tratar de assuntos vinculados a sua área de atuação;

- VII.** submeter à apreciação do Conselho Universitário a criação e a extinção dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- VIII.** submeter à apreciação do Conselho Universitário o projeto e as alterações dos cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IX.** superintender os cursos de pós-graduação *lato sensu* e as políticas de relacionamento com os estudantes e de acompanhamento dos egressos de forma articulada com a coordenação da Educação Continuada e Prestação de Serviço;
- X.** assinar certificados de pós-graduação *lato sensu*, juntamente com o(a) reitor(a);
- XI.** assinar certificados de cursos de extensão, de acordo com a regulamentação própria;
- XII.** submeter à homologação do Conselho Universitário os resultados dos editais internos e externos de seleção de projetos e programas de extensão;
- XIII.** submeter à homologação do Conselho Universitário projetos de cursos de extensão com carga horária igual ou superior a 180 horas;
- XIV.** superintender as atividades da Área de Eventos, da Área de Educação Continuada e Prestação de Serviços e da Área de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 25. São atribuições dos(as) diretores(as) de *campi*:

- I.** participar das reuniões do Conselho Universitário da Univille;
- II.** superintender no âmbito do *campus* as políticas e atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- III.** representar o *campus* ou indicar representante em comitês, comissões e eventos da Universidade;

- IV. representar ou indicar, com anuência do(a) reitor(a), representante do *campus* perante o poder público municipal e regional, entidades empresariais e de classe da região;
- V. planejar e acompanhar, em conjunto com a Diretoria Administrativo-Financeira da Furj e a Diretoria de Operações da Furj, os investimentos e custos do *campus*;
- VI. superintender, em conjunto com as Pró-Reitorias, os recursos dos fundos de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão destinados ao *campus*;
- VII. supervisionar, em conjunto com as Pró-Reitorias, as atividades das coordenações dos cursos de graduação, das assessorias, da direção do Colégio Univille São Bento do Sul e do pessoal administrativo;
- VIII. administrar os recursos de infraestrutura e investimentos necessários ao desempenho das atividades no *campus*.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL**

SEÇÃO I **DAS DIRETORIAS DE CAMPI**

Art. 26. As diretorias de *campi* são constituídas por diretor(a), assessorias de ensino, pesquisa e extensão e pessoal administrativo necessário às atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. As atribuições das Assessorias de Ensino, Pesquisa e Extensão e pessoal administrativo serão definidas em instrumento próprio.

SEÇÃO II

DAS COORDENAÇÕES DE UNIDADE

Art. 27. As coordenações de unidade são constituídas de coordenador(a) e pessoal administrativo necessário às atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. As atribuições do pessoal administrativo serão definidas em instrumento próprio.

Art. 28. São atribuições do(a) coordenador(a) de unidade:

- I. participar da operacionalização das políticas da Universidade, em conjunto com as pró-reitorias;
- II. responsabilizar-se pelo bom andamento da unidade em relação às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- III. participar ativamente de programas de melhoria da qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, bem como de serviços, produtos e da gestão ambiental;
- IV. fazer o acolhimento e encaminhamento de demandas de docentes, discentes e pessoal administrativo da unidade às coordenações dos cursos e às pró-reitorias respectivas;
- V. realizar a gestão de pessoas da equipe da unidade;
- VI. promover a proposição do plano de investimento e do orçamento anual relativo à unidade, em conjunto com as pró-reitorias;
- VII. realizar o acompanhamento da execução orçamentária referente à unidade;
- VIII. responder pela manutenção e preservação patrimonial da unidade;
- IX. exercer outras atribuições que lhe forem demandadas.

SEÇÃO III

DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 29. O curso de graduação é a célula-base da estrutura universitária para fins de gestão acadêmico-científica, didático-pedagógica, administrativo-financeira e de lotação de pessoal.

Art. 30. A estrutura e a gestão dos cursos de graduação organizam-se da seguinte forma:

- I. Órgão Deliberativo: Colegiado;
- II. Órgão Executivo: Coordenação;
- III. Órgão Consultivo: Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação.

Art. 31. O Colegiado de Curso de Graduação é o órgão deliberativo no que diz respeito a assuntos acadêmico-científicos, didático-pedagógicos e administrativo-financeiros no âmbito do curso.

Art. 32. O Colegiado de Curso de Graduação é constituído por:

- I. docentes em exercício no curso no período letivo vigente, incluindo os docentes em atuação em unidades curriculares compartilhadas com outros cursos;
- II. docentes responsáveis por unidade curricular, afastados da unidade curricular conforme regulamentação vigente e que estejam em exercício docente na Univille;
- III. docentes afastados da(s) unidade(s) curricular(es) conforme regulamentação vigente e que estejam em exercício docente na Univille;
- IV. docentes da categoria Titular ou Adjunto, selecionados por processo seletivo interno ou externo para lecionar uma ou mais unidade(s) curricular(es) no curso, mesmo que a(s) unidade(s) curricular(es) não esteja(m) sendo ofertada(s) no período letivo vigente;

V. preceptores em exercício no curso no período letivo vigente;

VI. representação estudantil.

§ 1.º O número de membros dos incisos I, II, III, IV e V corresponde a 70% do Colegiado.

§ 2.º O número de representantes citados no inciso VI corresponde a 30% do Colegiado.

§ 3.º O quantitativo da representação discente será determinado por meio da fórmula:

$E = (30 \cdot D) / 70$, em que:

E = número de estudantes

D = soma do número de membros dos incisos I, II, III, IV e V, deste artigo.

Art. 33. O Colegiado do Curso de Graduação reunir-se-á conforme:

I. deliberação do próprio órgão;

II. por convocação de coordenador(a) do curso; ou

III. por convocação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1.º A convocação ocorrerá por escrito e será emitida pela Secretaria da Coordenação do Curso ou da área a que o curso pertence, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se o(s) assunto(s) que deverá(ão) ser tratado(s).

§ 2.º No caso da convocação por deliberação do próprio Colegiado, a decisão pela convocação deverá ter sido tomada em uma reunião do próprio Colegiado, mencionando-se o(s) assunto(s) que deverá(ão) ser tratado(s), para que a Secretaria emita a convocação por escrito conforme o § 1.º deste artigo.

§ 3.º No caso da convocação pelo(a) coordenador(a) do curso, o(s) assunto(s) será(ão) informado(s) à Secretaria para que emita a convocação por escrito conforme o § 1.º deste artigo.

§ 4.º No caso da convocação do Colegiado por 1/3 de seus membros, o grupo de membros do Colegiado que solicitar a convocação deverá formalizar por escrito a solicitação à Secretaria, mencionando o(s) assunto(s) que deverá(ão) ser tratado(s) e anexando a relação dos solicitantes com o CPF, nome

e assinatura, para que então a Secretaria emita a convocação por escrito conforme o § 1.º deste artigo.

§ 5.º Em caso de urgência, o prazo de convocação pode ser reduzido, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§ 6.º As reuniões ocorrerão com a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros e, em segunda, após 30 minutos, com qualquer número;

§ 7.º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, respeitadas as proporções dos parágrafos 1.º e 2º do art. 32 deste regimento.

§ 8.º O Colegiado terá reuniões ordinárias nos meses de fevereiro, maio, julho, outubro e dezembro.

§ 9.º De acordo com a necessidade, poder-se-ão realizar reuniões extraordinárias.

§ 10.º As reuniões contarão com pauta, lista de presença e ata.

§ 11. A Coordenação de Curso de Graduação é responsável pela guarda das pautas, listas de presença e atas devidamente assinadas pelos presentes a cada reunião para fins de apresentação nos processos de avaliação realizados pelos órgãos oficiais e pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 12. O Colegiado poderá designar comissões de caráter consultivo com vistas a estudar temas pertinentes ao curso de graduação e emitir pareceres que subsidiem as discussões do NDE e as decisões do Colegiado e da Coordenação.

Art. 34. A Coordenação do Curso de Graduação é o órgão executivo que coordena as atividades do curso de graduação.

Art.35.AsaçõesdaCoordenaçãodoCurso de Graduação incluem planejamento, organização, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso.

Art. 36. As ações da Coordenação do Curso de Graduação deverão considerar a integração com os demais

curso do Comitê de Área e com a Instituição e estar em consonância com a legislação educacional, o PDI, as políticas, os estatutos, os regimentos e as regulamentações institucionais.

Art. 37. A Coordenação de Curso de Graduação é constituída por:

- I. coordenador(a);
- II. vice-coordenador(a);
- III. coordenador(a) adjunto(a), quando houver, com atribuições delegadas pelo(a) coordenador(a).

Art. 38. A Coordenação será exercida pelo(a) coordenador(a) com as atribuições relativas aos processos de gestão:

- I. do relacionamento com os estudantes;
- II. do acompanhamento dos egressos;
- III. didático-pedagógica e acadêmico-científica;
- IV. de pessoas;
- V. administrativo-financeira;
- VI. dos processos de autoavaliação e avaliação externa do curso.

Art. 39. Compete ao(à) coordenador(a) de curso, considerando missão, visão e valores institucionais, a legislação, o PDI, as políticas, os estatutos, os regimentos, as regulamentações internas e a sustentabilidade da Instituição e do curso:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso e dos Órgãos Superiores da Instituição;
- II. coordenar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- III. coordenar o corpo docente do curso, os demais profissionais da educação superior e o pessoal administrativo, quando for o caso;
- IV. orientar o corpo docente sobre o PPC, o PDI, as políticas, os estatutos, os regimentos e as regulamentações institucionais, os comunicados e as informações institucionais;

- V.** participar dos processos de avaliação do curso;
- VI.** orientar o relacionamento com os estudantes;
- VII.** compor o Núcleo Docente Estruturante do curso;
- VIII.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IX.** manter o Colegiado informado das discussões e deliberações ocorridas nos órgãos e nas instâncias superiores da Universidade;
- X.** administrar os recursos financeiros e a infraestrutura do curso;
- XI.** exercer ação disciplinar na área de sua competência;
- XII.** representar o curso;
- XIII.** providenciar e coordenar a análise de programas de unidades curriculares cursadas em outras instituições de ensino, para efeito de dispensa, em caso de transferência;
- XIV.** aprovar e acompanhar a execução dos Planos de Ensino e Aprendizagem e o preenchimento dos Diários de Classe das unidades curriculares do curso;
- XV.** coordenar o acompanhamento dos egressos;
- XVI.** promover articulações com os demais cursos;
- XVII.** instruir processos de sua competência e dar parecer;
- XVIII.** expedir documentos no âmbito de sua competência, conforme regulamentação própria;
- XIX.** decidir *ad referendum* do Colegiado do curso, em caso de urgência, sobre matéria de competência do curso;
- XX.** manter, no ambiente institucional, o arquivo dos principais atos e documentos, tais como legislação, Projeto Pedagógico do Curso, Planejamento de Ensino e Aprendizagem, relação dos integrantes do Colegiado do curso, com *e-mail*, n.º de telefone, horários, salas e atividades, além das convocações, atas e listas

de presença das reuniões do Colegiado e reuniões do NDE;

- XXI.** representar a Instituição perante a Justiça, quando solicitado;
- XXII.** zelar pela conservação e utilização dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade;
- XXIII.** fazer a gestão dos processos administrativos, financeiros e pedagógicos dos campos de estágio e cenários de práticas e vivências de extensão, quando for o caso;
- XXIV.** exercer outras atribuições em sua área de competência.

Art. 40. Além das atribuições regimentais de substituto eventual do(a) coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) poderá exercer atribuições delegadas pelo(a) coordenador(a).

Art. 41. O(a) coordenador(a) do curso será substituído(a) em suas faltas e impedimentos temporários pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 42. O(a) coordenador(a) adjunto(a) exercerá atribuições delegadas pelo coordenador(a).

Art. 43. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de Curso de Graduação é órgão consultivo no que diz respeito a assuntos acadêmico-científicos, didático-pedagógicos, administrativo-financeiros no âmbito do curso de graduação.

Parágrafo único. O NDE tem sua constituição, atribuições e funcionamento definidos em regulamentação própria.

SEÇÃO IV DOS COMITÊS DE ÁREA

Art. 44. O Comitê de Área compreende um conjunto de cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*, integrados por meio de ações compartilhadas que

promovem a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão e o alcance de objetivos, metas e estratégias previstos no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo único. A composição e o funcionamento dos Comitês de Área seguirão regulamentação do Conselho Universitário.

Art. 45. As atribuições dos(as) coordenadores(as) dos Comitês de Área serão regulamentadas por instrumento próprio.

SEÇÃO V

DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS/CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 46. Um programa de pós-graduação *stricto sensu* é uma célula da estrutura universitária para fins de gestão acadêmico-científica, didático-pedagógica, administrativo-financeira e de lotação de pessoal.

Art. 47. As coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu* estão normatizadas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e nos regimentos internos de cada programa.

SEÇÃO VI

DAS COORDENAÇÕES, GERÊNCIAS E ASSESSORIAS DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA, À EXTENSÃO E À GESTÃO

Art. 48. As coordenações, gerências e assessorias de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão terão suas atribuições definidas em instrumentos próprios.

SEÇÃO VII

DAS DIRETORIAS E COORDENAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E SUPLEMENTARES

Art. 49. Os Órgãos Complementares e Suplementares são normatizados pelo Conselho Universitário, em regulamento

próprio, que dispõe sobre sua criação, estrutura, funcionamento, fusão e extinção.

Art. 50. São Órgãos Complementares da Universidade:

- I. o Colégio Univille – Joinville;
- II. o Colégio Univille – São Bento do Sul;
- III. o Colégio Univille – São Francisco do Sul.

Art. 51. São Órgãos Suplementares da Universidade:

- I. a Biblioteca Universitária;
- II. a Editora Univille.

Art. 52. As diretorias e coordenações dos Órgãos Complementares e Suplementares terão suas atribuições definidas em instrumentos próprios.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO PARA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 53. A eleição para Coordenação de Curso/ Programa ocorrerá após a integralização da primeira turma do curso e desde que o curso tenha oferta regular, conforme artigo 79 deste regimento.

§ 1.º Até que seja integralizada a primeira turma, a Coordenação será exercida por docente designado(a) anualmente pelo(a) reitor(a) como coordenador(a) *pro tempore*.

§ 2.º A integralização é o período mínimo para conclusão de todas as unidades curriculares do curso, conforme Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 54. Os(as) candidatos(as) às funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a) deverão pertencer ao quadro de carreira da Furj/Univille e atender aos seguintes requisitos:

- I. comprovar o exercício da docência no curso por, no mínimo, 2 (dois) anos, *no ato de inscrição da chapa*;
- II. o(a) coordenador(a) de curso deverá ter disponibilidade de tempo compatível com as atividades específicas da função, observadas as regulamentações internas sobre a matéria e a legislação vigente.

Art. 55. As eleições para coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão realizadas no mês de novembro e convocadas pelo(a) coordenador(a) em exercício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de edital.

§ 1.º A eleição será feita por escrutínio secreto.

§ 2.º A eleição será realizada em turno único, sendo considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maioria dos votos válidos do Colégio Eleitoral.

§ 3.º Em caso de chapa única, a eleição caracterizar-se-á como plebiscito, em que a chapa deverá obter a maioria dos votos válidos do Colégio Eleitoral.

§ 4.º A posse será realizada no primeiro dia útil de fevereiro do ano subsequente à eleição, após o retorno das férias dos docentes.

Art. 56. O Colégio Eleitoral do Curso de Graduação é composto por:

- I. docentes com vínculo empregatício com a Furj/Univille há, no mínimo, dois anos, lotados no Colegiado do curso, conforme artigo 32 deste regimento, independentemente de estarem afastados ou não;
- II. preceptores com vínculo empregatício com a Furj/Univille há, no mínimo, dois anos em exercício no curso no período letivo vigente;
- III. estudantes ou representações estudantis do curso, conforme deliberado pelo Colegiado.

§ 1.º Os votos dos membros relacionados nos incisos I e II têm peso de 70%, e dos membros do inciso III, de 30%.

§ 2.º A apuração dos votos dar-se-á por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$V_{\text{docentes}} = V_d / \text{Total de votos dos professores}$$

$$V_{\text{estudantes}} = V_e / \text{Total de votos dos estudantes}$$

em que:

V_{docentes} representa a votação obtida pela chapa na categoria docentes e preceptores;

$V_{\text{estudantes}}$ representa a votação obtida pela chapa na categoria estudantes;

V_d representa a quantidade de votos de docentes e preceptores favoráveis à chapa;

V_e representa a quantidade de votos de estudantes favoráveis à chapa.

$$\text{Total da chapa} = ((70 \times V_{\text{docentes}})/100) + ((30 \times V_{\text{estudantes}})/100)$$

Parágrafo único. Para obter o total da chapa em percentual, basta multiplicar o resultado da equação acima por 100.

Art. 57. O processo eleitoral ficará a cargo de uma comissão eleitoral nomeada pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será composta por dois representantes docentes e um representante discente.

Art. 58. Em caso de afastamento definitivo ou renúncia do(a) coordenador(a), a Coordenação será assumida pelo(a) vice-coordenador(a) para complementação do mandato.

§ 1.º Novas eleições deverão ser realizadas caso a chapa eleita não tenha cumprido 1/3 (um terço) do mandato.

§ 2.º Novas eleições deverão ser realizadas em caso de afastamento definitivo ou renúncia de coordenador(a) e vice-coordenador(a).

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) DO COLÉGIO

Art. 59. Na eleição para diretor(a) do Colégio Univille será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver a maioria dos votos do Colégio Eleitoral próprio.

§ 1.º O Colégio Eleitoral do Colégio Univille é definido em regimento próprio.

§ 2.º A eleição para diretor(a) do Colégio Univille ocorrerá no mês de novembro, e a posse, no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente à eleição, após o retorno das férias dos docentes.

Art. 60. O mandato do(a) diretor(a) do Colégio Univille será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 61. As demais normas para a eleição nos Colégios Univille estão definidas em regulamento próprio.

TÍTULO II

DO REGIME ACADÊMICO-CIENTÍFICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

SEÇÃO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 62. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem cursos de mestrado e doutorado, organizados de acordo com o projeto de curso, levando em conta o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Planejamento Estratégico Institucional (PEI), a legislação educacional e as regulamentações internas.

Art. 63. A finalidade dos programas é formar pessoal para o exercício do magistério superior e ampliar a formação profissional, contribuindo para a produção científica, artística, cultural e tecnológica, capacitando os pós-graduandos para solucionar questões relevantes para a sociedade.

Art. 64. O ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu* é aberto a candidatos portadores de diploma de curso superior que atendam às exigências legais e institucionais dos processos seletivos da Univille.

Art. 65. O ensino de pós-graduação *stricto sensu* é constituído de atividades definidas no projeto do programa ou curso, atendendo à legislação educacional e às regulamentações em vigor.

Art. 66. A estrutura e a forma de funcionamento dos programas, incluindo as atribuições dos(as) coordenadores(as), docentes e discentes, estão normatizadas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e nos regimentos internos de cada programa/curso.

Art. 67. Os critérios de criação, modificação, manutenção e extinção dos cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* são normatizados pelo Conselho Universitário, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais de regulação da pós-graduação.

§ 1.º A criação e a oferta de um curso e programa de pós-graduação *stricto sensu* devem estar contempladas no PDI.

§ 2.º O projeto de criação de um curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* deve estar instruído com dados obtidos por meio de pesquisa que evidenciem a necessidade social, econômica ou cultural dele, bem como o estudo de viabilidade econômico-financeira, plano de investimento e demais documentos previstos em normas internas.

§ 3.º A proposta de aditamento de novos cursos ao PDI deverá ser submetida ao Conselho Universitário, mediante apresentação de justificativa consubstanciada nos termos do segundo parágrafo.

Art. 68. Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes estão definidos em instrumentos próprios.

Art. 69. O funcionamento dos cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu*, no formato de oferta a distância, atenderá à legislação educacional e às regulamentações em vigor.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 70. As diretrizes que regulamentam os cursos de pós-graduação *lato sensu* são normatizadas pelo Conselho Universitário, atendendo à legislação educacional e às regulamentações em vigor.

Art. 71. O oferecimento de cursos de pós-graduação *lato sensu* é de competência da Univille, podendo ser ministrados em convênio com outras instituições.

Art. 72. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão abertos à matrícula de candidatos portadores de diploma de curso superior.

Art. 73. O funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, no formato de oferta presencial, semipresencial e/ou a distância, atenderá à legislação educacional e às regulamentações em vigor.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 74. O curso de graduação é a célula-base da estrutura universitária para fins de gestão acadêmico-científica, didático-pedagógica, administrativo-financeira e de pessoal.

Art. 75. Os cursos de graduação estão organizados de acordo com o respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), levando em conta o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Planejamento Estratégico Institucional (PEI), a legislação educacional e as regulamentações internas.

Parágrafo único. Os cursos de graduação poderão ser ofertados nas modalidades e formatos previstos pela legislação.

Art. 76. O PPC é desenvolvido em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, a legislação vigente, as regulamentações institucionais e o modelo institucional de PPC e deve atender às demandas acadêmicas relacionadas ao perfil do egresso.

Art. 77. O Conselho Universitário deliberará sobre:

- I.** criação de curso;
- II.** autorização de funcionamento;
- III.** projeto de autorização de curso de graduação;
- IV.** projeto pedagógico do curso de graduação;
- V.** alterações e reestruturações dos cursos de graduação;
- VI.** extinção de cursos de graduação;
- VII.** diretrizes e normas institucionais para a criação e o funcionamento do ensino de graduação.

§ 1.º A criação e a oferta de um curso de graduação devem estar contempladas no PDI.

§ 2.º O projeto de criação de um curso de graduação deve estar instruído com dados obtidos por meio de pesquisa que evidenciem a necessidade social, econômica ou cultural dele, bem como o estudo de viabilidade econômico-financeira, plano de investimento e demais documentos previstos em normas internas.

§ 3.º A proposta de aditamento de novos cursos ao PDI deverá ser submetida ao Conselho Universitário mediante apresentação de justificativa consubstanciada nos termos do segundo parágrafo.

Art. 78. Os cursos de graduação são organizados de forma que sua carga horária possa ser integralizada no período indicado pela legislação vigente.

Art. 79. Os cursos de graduação podem ser organizados em:

- I. Regime regular: considera-se curso de graduação em regime regular aquele que é ofertado por prazo indeterminado na Instituição;
- II. Regime especial: considera-se curso de graduação em regime especial aquele que é ofertado de forma excepcional para atender a demandas específicas.

§ 1.º As condições de organização de cursos de graduação oferecidos em regime especial serão estabelecidas conforme legislação vigente.

§ 2.º A duração, o tempo de integralização, o formato de oferta, o regime de funcionamento, o modelo de entrada e o(s) turno(s) de oferecimento estão definidos no projeto pedagógico de cada curso.

§ 3.º O início e o término de cada período letivo são definidos em calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 80. Os cursos de graduação serão organizados em um dos seguintes formatos de oferta:

- I. presencial;
- II. semipresencial;
- III. a distância.

Parágrafo único. A organização didático-pedagógica do curso no formato de oferta segue a legislação vigente e as regulamentações institucionais.

Art. 81. Os cursos de graduação da Univille seguem o regime de funcionamento seriado semestral.

Parágrafo único. Diante de necessidades específicas, poderão ser adotados o regime anual ou por crédito.

Art. 82. O ingresso do estudante no curso de graduação será de acordo com um dos **modelos de entrada**, podendo este ser de:

- I. única entrada: O modelo de única entrada é aquele em que o(a) estudante ingressa apenas no primeiro semestre por meio de processo seletivo ou vestibular, seguindo o percurso regular da matriz definida no PPC;
- II. duas entradas: O modelo de duas entradas é aquele em que o(a) estudante pode ingressar no primeiro semestre (entrada 1) ou no segundo semestre (entrada 2) e, na sequência, seguir a matriz conforme o percurso definido no PPC;
- III. três entradas: O modelo de três entradas é aquele em que o(a) estudante pode ingressar no primeiro (entrada 1), no segundo (entrada 2) ou no terceiro semestre (entrada 3) e, na sequência, seguir a matriz conforme o percurso definido no PPC;
- IV. quatro entradas: O modelo de quatro entradas é aquele em que o(a) estudante pode ingressar tanto no primeiro (entrada 1) quanto no segundo (entrada 2), no terceiro (entrada 3) ou no quarto semestre (entrada 4) e, na sequência, seguir a matriz conforme o percurso definido no PPC;
- V. por ciclo: o modelo de entrada por ciclo é aquele em que as unidades curriculares estão organizadas em períodos de duração menores do que a duração de um semestre regular e que segue o percurso conforme definido no PPC.

§ 1.º O(a) estudante ingressa no curso de graduação por meio de processo seletivo, vestibular, reingresso, transferência ou como portador(a) de diploma de curso superior, considerando a legislação, regulamentações institucionais e editais.

§ 2.º A definição do modelo de entrada respeitará a ordem do desenvolvimento de aprendizagem, a sustentabilidade econômico-financeira e a perenidade da oferta do curso.

Art. 83. A Univille disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, antes de cada período letivo, os projetos pedagógicos dos cursos, a qualificação dos professores, os recursos disponíveis e os critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

SEÇÃO IV

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 84. A matriz curricular de curso compreende um conjunto de unidades curriculares e suas cargas horárias correspondentes, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) pertinentes ou o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

Art. 85. Cada curso de graduação tem um currículo em conformidade com a legislação, as normas internas e o PPC, aprovado pelo Colegiado e pelo Conselho Universitário, a ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção de grau acadêmico.

Art. 86. Unidade curricular é o componente curricular definido no Projeto Pedagógico do Curso, compreendendo um conjunto de estudos e atividades, com o objetivo de desenvolvimento e avaliação de conhecimentos e competências, sob a responsabilidade de docente e que compõe a carga horária do curso.

Art. 87. Os estudos e as atividades desenvolvidas numa unidade curricular podem ser:

- I.** atividade presencial: atividade formativa realizada com a participação do(a) estudante e do(a) docente ou de outro responsável pela atividade formativa em lugar e tempo coincidentes;
- II.** atividade síncrona: atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o(a) estudante e o(a) docente ou outro

responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

- III. atividade síncrona mediada: atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos(as) estudantes;
- IV. atividade assíncrona: atividade de educação a distância na qual o(a) estudante e o(a) docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos.

Art. 88. Uma unidade curricular pode ser:

- I. totalmente presencial: quando professor(a) e estudante estão simultaneamente no espaço e tempo;
- II. 50% presencial e 50% assíncrona: em que metade da carga horária obedece à regra do inciso anterior e a outra metade é realizada por meio de autoestudo dirigido no ambiente virtual de aprendizagem;
- III. 50% síncrona mediada e 50% assíncrona: em que metade da carga horária ocorre com atividades a distância mediadas por plataforma de videoconferência, com a presença do(a) professor(a) e do(a) estudante, em espaços diversos, ao mesmo tempo, e a outra metade ocorre por meio de autoestudo dirigido no ambiente virtual de aprendizagem;
- IV. totalmente assíncrona: toda a carga horária da unidade curricular ocorre de forma *online* mediante autoestudo por meio do ambiente virtual de aprendizagem.

Parágrafo único. Os percentuais de atividades presenciais, síncronas, assíncronas e síncronas mediadas, nas unidades curriculares, poderão sofrer alteração em razão da necessidade de adequação aos horários de aula.

Art. 89. Cada unidade curricular, executada a cada turma, terá um Plano de Ensino e Aprendizagem (PEA).

§ 1.º O(a) professor(a) da unidade curricular é responsável pela elaboração do PEA, mantendo a ementa e os demais elementos estabelecidos no PPC.

§ 2.º O(a) professor(a) da unidade curricular é o(a) responsável pela definição dos objetivos de aprendizagem, pelo desdobramento da ementa em unidades de conteúdo programático e pela definição da metodologia de aprendizagem e da metodologia de avaliação da aprendizagem que constarão do PEA, seguindo o disposto no PPC.

§ 3.º O(a) professor(a) da unidade curricular deverá desenvolver o PEA no formulário institucional observando as regulamentações da Universidade.

§ 4.º A supervisão e a aprovação do PEA serão realizadas pelos(as) coordenadores(as) de curso e/ou coordenadores(as) de área conforme instrumento normativo específico.

SEÇÃO V

DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 90. O ingresso nos cursos de graduação mantidos pela Universidade é aberto a candidatos(as) que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados(as) em processo seletivo, conforme legislação vigente.

Art. 91. O ingresso em cursos de graduação, de candidatos(as) portadores(as) de diploma de curso superior, far-se-á em observância às determinações da legislação vigente e das normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 92. A Universidade estabelecerá as regras e os procedimentos para a realização do processo seletivo.

SEÇÃO VI

DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 93. As matrículas para os cursos de graduação, obedecida a legislação pertinente, serão efetuadas nos setores competentes.

§ 1.º Nos cursos de graduação a matrícula vincula o(a) aluno(a) à Universidade, devendo o(a) interessado(a) fazê-la, em conformidade com o edital, segundo normas expedidas pelos setores competentes e pela legislação vigente aplicável.

§ 2.º As condições de matrícula nos cursos de graduação oferecidos em regime especial serão estabelecidas em edital próprio.

Art. 94. Nos cursos de graduação, os(as) candidatos(as) ingressantes deverão apresentar os seguintes documentos no ato da matrícula:

- I. histórico escolar do ensino médio (fotocópia e original);
- II. certificado de conclusão ou diploma do ensino médio (fotocópia e original);
- III. certidão de nascimento ou casamento (fotocópia);
- IV. carteira de identidade (fotocópia);
- V. CPF (fotocópia);
- VI. atestado de vacina contra rubéola, apenas para mulheres com menos de 40 anos (fotocópia);
- VII. comprovante de endereço do titular ou responsável legal (fotocópia);
- VIII. título de eleitor com comprovante de votação na última eleição (fotocópia);
- IX. documento comprobatório de estar em dia com o serviço militar, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 4.374/64 (fotocópia).

§ 1.º Os(as) ingressantes no curso de Medicina, além dos incisos anteriores, deverão apresentar atestado de imunização contra tétano e hepatite B.

§ 2.º Os(as) ingressantes no curso de Odontologia, além dos incisos anteriores, deverão apresentar atestado de imunização contra hepatite B.

§ 3.º O(a) candidato(a) que se autoidentificar com necessidades educacionais específicas deverá apresentar documentação de acordo com a legislação vigente ou a regulamentação institucional.

Art. 95. Os(as) acadêmicos(as) em condições específicas de saúde ou com necessidades educacionais específicas poderão requerer matrícula em condição especial, mediante requerimento formal, acompanhado da documentação prevista na legislação vigente ou na regulamentação institucional.

§ 1.º O requerimento será recebido e avaliado pela Central de Relacionamento com o Estudante, a qual emitirá parecer conclusivo para o(a) pró-reitor(a) de ensino, que decidirá sobre o deferimento ou não do requerimento.

§ 2.º A matrícula em condição especial de que trata o *caput* deste artigo permite a flexibilização da quantidade de unidades curriculares a serem cursadas pelo(a) acadêmico(a) em cada período letivo, observados os prazos mínimos e máximos de integralização do curso.

Art. 96. A matrícula em unidade extracurricular ou fora da série/semestre ou isolada estará aberta aos(às) alunos(as) dos cursos de graduação da Univille, aos(às) alunos(as) em Mobilidade Acadêmica Internacional na modalidade *incoming* e à comunidade, se houver vaga, de acordo com normatização do Conselho Universitário.

Art. 97. O aproveitamento da unidade extracurricular ou fora da série/semestre ou isolada cursada prevista no artigo anterior, no curso de origem do(a) aluno(a), será feito de acordo com a regulamentação aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 98. Será permitido o trancamento de matrícula nos cursos de graduação, observado o período máximo de integralização do curso.

§ 1.º O trancamento terá validade somente para o período letivo para o qual foi solicitado.

§ 2.º O trancamento de matrícula num período letivo não desobrigará o(a) acadêmico(a) a renovar sua matrícula no período seguinte.

§ 3.º O(a) acadêmico(a) poderá solicitar trancamento de matrícula por dois períodos letivos, consecutivos ou não, nos cursos de regime anual ou quatro nos cursos de regime semestral.

§ 4.º O(a) acadêmico(a) que reingressar, após trancamento de matrícula, ficará sujeito(a) ao Projeto Pedagógico do Curso vigente na época do retorno.

§ 5.º Quando do reingresso, atendido o previsto no parágrafo anterior, caso não esteja sendo ofertado o semestre ou série do curso em que o(a) acadêmico(a) deveria se matricular, este(a) poderá:

- I. trancar a matrícula por mais um período letivo, mesmo já tendo esgotado o prazo do § 3.º; ou
- II. matricular-se na série ou semestre seguinte que está sendo ofertado pela Instituição, desde que a solicitação de matrícula seja deferida pela Coordenação do Curso.

Art. 99. Não se dará trancamento de matrícula ao(à) estudante que estiver:

- I. matriculado(a) no primeiro período letivo de qualquer dos cursos, ressalvados os casos de dependentes e casos especiais devidamente aprovados pelo Conselho Universitário;
- II. inadimplente com relação às obrigações com a Furj/Univille;
- III. matriculado(a) em curso oferecido em regime de turma única ou em curso em extinção.

Art. 100. Perderá o direito à matrícula o(a) acadêmico(a) que:

- I. não renovar sua matrícula em cada período letivo regular, nos prazos fixados em edital e/ou calendário acadêmico;
- II. tiver sido desligado(a), de acordo com a legislação vigente.

Art. 101. O(a) estudante que não concluir o curso em que está matriculado(a) no tempo máximo de integralização estabelecido, para dar continuidade aos seus estudos, deverá:

- I. adaptar-se à matriz curricular vigente;
- II. no caso de suspensão ou extinção do curso, deverá optar por outro curso da mesma área, se houver vaga.

Parágrafo único. O tempo de integralização do curso obedecerá ao disposto em normatização do Conselho Universitário.

SEÇÃO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 102. A Universidade concederá transferências a alunos(as) de graduação, ou deles(as) as receberá, mediante o atendimento das disposições legais em vigor e das resoluções do Conselho Universitário.

Parágrafo único. A transferência de acadêmicos(as) não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite, ou ainda em função de o(a) aluno(a) estar frequentando o primeiro ou o último período do curso.

Art. 103. O(a) acadêmico(a) transferido(a) para a Universidade deverá apresentar documentos conforme o Edital de Transferência.

Art. 104. O aproveitamento de estudos relativo às unidades curriculares cursadas anteriormente em outra instituição far-se-á em consonância com a legislação em vigor e as regulamentações internas, considerando a equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares.

Art. 105. O cumprimento da carga horária adicional será exigido para efeitos de integralização curricular na forma da legislação vigente.

Art. 106. Anualmente, após a matrícula regular, a Central de Atendimento Acadêmico (CAA) calculará o número de vagas para atendimento de transferências, de reingresso e de portadores de diploma de curso de graduação, mediante processo seletivo.

Art. 107. Os pedidos de vaga para atendimento dos casos previstos no artigo anterior serão protocolados antes de cada período letivo, nas datas previstas em edital.

Art. 108. Requerimentos de transferência para os cursos que ainda dispuserem de vagas poderão ser aceitos conforme o cronograma previsto no edital.

Parágrafo único. Se autorizada, a matrícula deverá ser efetivada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação ao(à) candidato(a), pela CAA.

Art. 109. Definida a existência de vagas, dar-se-á prioridade de matrícula aos requerimentos na seguinte ordem:

- I. transferência interna e externa, para a mesma habilitação e/ou ênfase do mesmo curso;
- II. transferência interna e externa, para outra habilitação e/ou ênfase do mesmo curso;
- III. transferência interna e externa, para outros cursos da mesma área de conhecimento;
- IV. transferência interna e externa, para outros cursos da mesma área de formação profissional.

§ 1.º As vagas para transferência serão igualmente distribuídas: 50% para transferências internas e 50% para transferências externas, respeitada a ordem de prioridade prevista nos incisos anteriores, podendo ser realocadas quando não ocupadas.

§ 2.º O(a) candidato(a) regularmente matriculado(a) em curso superior de outro país deverá apresentar a documentação equivalente a ingressantes oriundos de instituições brasileiras, nas mesmas condições, com tradução referendada pela Universidade ou por tradutor juramentado, e autenticada pelo Serviço Consular Brasileiro no país onde realizou seus estudos.

§ 3.º A documentação equivalente a ingressantes de instituições brasileiras poderá ter as exigências do parágrafo anterior dispensadas caso apresente o certificado da Apostila de Haia.

§ 4.º A prioridade para matrícula, dentro de uma mesma categoria prevista nos incisos anteriores, será dos(as) candidatos(as) oriundos(as) de instituições brasileiras, de cursos devidamente reconhecidos ou autorizados pelo órgão competente.

§ 5.º Em caso de haver mais candidatos do que vagas, terá prioridade o(a) candidato(a) que apresentar a melhor média calculada com base nas unidades curriculares cursadas em que obteve aprovação.

§ 6.º Em caso de empate, terá preferência o candidato que apresentar a menor carga horária dispensada.

Art. 110. Compete ao(à) coordenador(a) do curso analisar e deliberar sobre o aproveitamento de unidades curriculares já cumpridas.

Parágrafo único. Poderá o(a) coordenador(a) do curso deliberar favoravelmente sobre o aproveitamento de unidades curriculares, quando o conteúdo for compatível e a carga horária cumprida corresponder a, pelo menos, 75%.

Art. 111. Cabe a cada coordenador(a) de curso decidir sobre a aplicação ou não de uma prova teórica e/ou prática a ser realizada pelos(as) candidatos(as), quando houver mais candidatos(as) inscritos(as) do que vagas ofertadas.

Parágrafo único. A coordenação de curso que decidir pela aplicação da prova deverá divulgar o respectivo regulamento até a data prevista, no edital, para a solicitação de vaga.

Art. 112. Compete à Central de Atendimento Acadêmico informar os resultados, bem como verificar a regularidade da tramitação dos processos, nos termos da legislação.

Art. 113. Deferido o pedido de matrícula, o(a) acadêmico(a) transferido(a) deverá matricular-se nas adaptações, atendendo à legislação no que se refere ao período mínimo de integralização.

Art. 114. A transferência *ex officio* a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei n.º 9.394 será efetivada em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor(a) público(a) federal civil ou militar estudante, ou seu(sua) dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o(a) interessado(a) na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

SEÇÃO VIII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO FORMATO DE OFERTA PRESENCIAL

Art. 115. A avaliação do desempenho acadêmico nos cursos de graduação da Univille é um processo contínuo e sistemático com o objetivo de assegurar na formação acadêmica a apropriação dos conhecimentos e o desenvolvimento das competências estabelecidas no Projeto Pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. Os critérios e as formas utilizadas para avaliar o desempenho serão definidos previamente no Planejamento de Ensino e Aprendizagem (PEA), que deverá ser publicizado aos(às) acadêmicos(as) no início do período letivo.

Art. 116. A avaliação do desempenho acadêmico nos cursos de graduação da Univille será feita por unidade curricular e terá como critérios:

- I. frequência;
- II. avaliação da aprendizagem nos estudos, expressa em notas.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho em estágios curriculares obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares obedecerá a normas estabelecidas em regulamentos próprios do curso, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 117. Nos cursos de graduação, para cada unidade curricular serão atribuídas:

- I. 2 (duas) médias bimestrais (MB1 e MB2), devendo cada média ser composta por, no mínimo, 2 (duas) notas;
- II. 1 (uma) média final (MF), que será a média aritmética simples das médias bimestrais (MB1 e MB2), apurada pela fórmula $MF = (MB1 + MB2)/2$.

§ 1.º Em cursos oferecidos em regime que não seja o seriado semestral, a avaliação de desempenho deverá ser prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2.º As médias serão publicadas conforme disposto no Calendário Acadêmico.

Art. 118. Nas unidades curriculares com carga horária parcial ou integral a distância, pelo menos uma das avaliações deverá:

- I. ser presencial;
- II. ter peso majoritário na composição da nota final de cada unidade curricular;

- III. incluir elementos discursivos que estimulem análise e síntese, com peso mínimo de 1/3 na avaliação, ou realizar avaliação por meio de atividade prática.

Art. 119. A aprovação do estudante em cada unidade curricular de cada período letivo dependerá do cumprimento, concomitantemente, das seguintes condições:

- I. obtenção de frequência mínima de 75% da carga horária lecionada nas unidades curriculares;
- II. obtenção na avaliação de aprendizagem de média final mínima de 6 (seis).

§ 1.º O processo de avaliação de desempenho acadêmico adotado pela Univille não contempla a realização de exame final, sendo o desempenho do estudante avaliado exclusivamente conforme os critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2.º A aprovação em estágios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares obedecerá a normas estabelecidas em regulamentos próprios do curso, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 120. A frequência às aulas e/ou às demais atividades programadas, permitidas apenas aos(as) acadêmicos(as) matriculados(as), é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

§ 1.º Independentemente dos demais resultados obtidos, considerar-se-á reprovado o acadêmico que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária lecionada em cada unidade curricular.

§ 2.º Nos trabalhos de conclusão de curso ou estágio curricular supervisionado, poder-se-á exigir frequência superior ao fixado neste artigo, desde que previsto no respectivo Regulamento do Curso, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3.º O registro da frequência é de responsabilidade do professor, sob a supervisão da Coordenação do Curso.

§ 4.º O registro da frequência será efetuado em diário de classe eletrônico, no ambiente virtual de aprendizagem disponibilizado pela Instituição.

Artigo 121. A frequência da unidade curricular será apurada:

- I. nas unidades curriculares totalmente presenciais: por meio da presença, a cada aula ministrada registrada no diário de classe;
- II. nas unidades curriculares 50% presenciais e 50% assíncronas: por meio da presença nas aulas presenciais, a cada aula ministrada registrada no diário de classe, e pela entrega das atividades/avaliações nas aulas assíncronas;
- III. nas unidades curriculares 50% síncronas mediadas e 50% assíncronas: por meio da presença nas aulas síncronas mediadas registradas no diário de classe e pela entrega das atividades/avaliações nas aulas assíncronas;
- IV. nas unidades curriculares totalmente assíncronas: por meio da entrega das atividades/avaliações nas aulas assíncronas registradas no ambiente virtual de aprendizagem.

Parágrafo único. O registro da frequência será efetuado em diário de classe eletrônico, no ambiente virtual de aprendizagem disponibilizado pela Instituição.

Art. 122. O(a) acadêmico(a) que não realizar provas parciais ou finais, previstas nas datas fixadas, poderá requerer segunda chamada, dentro de cinco dias úteis, quando o motivo da falta estiver previsto em lei ou houver outro motivo justificável, devidamente constatado pelo(a) professor(a) da unidade curricular ou coordenador(a) de curso.

Parágrafo único. O procedimento para a realização das provas orais, escritas e/ou práticas em segunda chamada obedecerá a normativa interna.

Art. 123. Os(as) acadêmicos(as) que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter

abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 124. A atribuição das notas e da frequência é de responsabilidade do(a) professor(a) da unidade curricular, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. O lançamento das notas, frequências e médias será feito no diário de classe eletrônico disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem institucional.

Art. 125. Os resultados de todas as avaliações deverão ser objeto de devolutivas, discussão e análise pelo(a) professor(a) com os(as) acadêmicos(as), de acordo com as normas em vigor.

§ 1.º Todos os instrumentos de avaliação realizados por escrito deverão ser devolvidos ao(à) estudante depois de avaliados pelo(a) professor(a).

§ 2.º Será permitida a revisão de qualquer prova escrita realizada, de acordo com as normativas internas.

Art. 126. Os trabalhos acadêmicos desenvolvidos pelos(as) estudantes deverão observar as normas técnicas vigentes, exceto quando estas não forem aplicáveis em razão da natureza do trabalho.

Parágrafo único. Os(as) docentes deverão adotar, para cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, os guias elaborados e publicados pela Univille.

Art. 127. O diário de classe eletrônico, no fim do período letivo, deverá ser fechado, publicado e assinado pelo(a) professor(a) e entregue ao(à) coordenador(a) do curso, que, após conferência e assinatura, encaminhará para arquivo, na forma definida pela legislação em vigor.

Art. 128. O(a) acadêmico(a) com reprovações ou adaptante poderá seguir nas séries subsequentes, desde que respeitados:

- I. o estabelecido na legislação que trata dos períodos mínimos e máximos de integralização do curso;
- II. os requisitos, pré-requisitos e correquisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 129. O Estágio Curricular Supervisionado compreende as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao(à) acadêmico(a) pela participação em situações reais de vida e de trabalho em seu meio, sendo realizado em instituições de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da Univille.

Parágrafo único. A realização de estágio, observada a lei federal sobre a matéria, não caracteriza vínculo empregatício entre o(a) estagiário(a) e a instituição/organização que concede o estágio.

SEÇÃO IX

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO FORMATO DE OFERTA SEMIPRESENCIAL OU A DISTÂNCIA

Art. 130. A verificação de aprendizagem do(a) acadêmico(a) matriculado(a) em cursos no formato de oferta semipresencial ou a distância abrange, em cada unidade curricular, a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos e a capacidade de aplicação, devendo o conceito final constituir-se de uma síntese de resultados obtidos em trabalhos acadêmicos, provas e/ou tarefas realizadas durante o período letivo.

Art. 131. A verificação de aprendizagem nos cursos no formato de oferta semipresencial ou a distância obedecerá ao previsto no modelo EaD institucional, sendo por unidade curricular nos cursos técnicos de ensino médio, de graduação e pós-graduação.

Art. 132. Nos cursos de graduação no formato de oferta semipresencial ou a distância, para cada unidade curricular, serão atribuídas:

- I. 2 (duas) avaliações *online* (nota 1 e nota 2), com peso de 20% cada, e uma avaliação presencial, com peso de 60% na composição da média final;
- II. 1 (uma) média final (MF), que será a média ponderada da nota 1, nota 2 e nota 3, apurada pela fórmula $MF = (nota\ 1 * 0,2) + (nota\ 2 * 0,2) + (nota\ 3 * 0,6)$.

Parágrafo único. As notas e a média final serão publicadas conforme o cronograma do curso e seguindo o estabelecido no Calendário Acadêmico, aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 133. A aprovação do estudante em cada unidade curricular de cada período letivo dependerá do cumprimento, concomitantemente, das seguintes condições:

- I. obtenção de frequência mínima de 75% da carga horária lecionada nas unidades curriculares;
- II. obtenção na avaliação de aprendizagem de média final mínima de 6 (seis).

§ 1.º O processo de avaliação de desempenho acadêmico adotado pela Univille não contempla a realização de exame final, sendo o desempenho do estudante avaliado exclusivamente conforme os critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2.º A aprovação em estágios, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares obedecerá a normas estabelecidas em regulamentos próprios do curso, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 134. Em cursos de graduação oferecidos em regime que não seja o seriado semestral, a avaliação de desempenho deverá ser prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 135. A frequência na unidade curricular será apurada:

- I. nas unidades curriculares totalmente presenciais: por meio da presença, a cada aula ministrada registrada no diário de classe;

- II. nas unidades curriculares 50% presenciais e 50% assíncronas: por meio da presença nas aulas presenciais, a cada aula ministrada registrada no diário de classe, e pela entrega das atividades/avaliações nas aulas assíncronas;
- III. nas unidades curriculares 50% síncronas mediadas e 50% assíncronas: por meio da presença nas aulas síncronas mediadas registradas no diário de classe e pela entrega das atividades/avaliações nas aulas assíncronas;
- IV. nas unidades curriculares totalmente assíncronas: por meio da entrega das atividades/avaliações nas aulas assíncronas registrada no ambiente virtual de aprendizagem.

§ 1.º Independentemente dos demais resultados obtidos, considerar-se-á reprovado(a) o(a) acadêmico(a) que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária lecionada em cada unidade curricular.

§ 2.º Nos trabalhos de conclusão de curso ou estágio curricular supervisionado, poder-se-á exigir frequência superior ao fixado neste artigo, desde que previsto no respectivo Regulamento do Curso, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 3.º O registro da frequência é de responsabilidade do(a) professor(a), sob a supervisão da Coordenação do Curso.

Art. 136. Nas unidades curriculares com carga horária parcial ou integral a distância, pelo menos uma das avaliações deverá:

- I. ser presencial;
- II. ter peso majoritário na composição da nota final da unidade curricular;
- III. incluir elementos discursivos que estimulem análise e síntese, com peso mínimo de 1/3 na avaliação, ou realizar avaliação por meio de atividade prática.

Art. 137. O(A) acadêmico(a) que não fizer trabalhos solicitados, provas e/ou tarefas nas datas previstas poderá realizar a atividade em segunda chamada, desde que tenha feito

o requerimento dentro dos prazos e este tenha sido deferido, considerando as regulamentações institucionais e a legislação vigente.

SEÇÃO X DOS COLÉGIOS UNIVILLE

Art. 138. A matrícula para os Colégios Univille obedecerá ao estabelecido em seu regimento.

Art. 139. No Colégio Univille de Joinville, no Colégio Univille de São Bento do Sul e no Colégio Univille de São Francisco do Sul, a verificação da aprendizagem obedecerá ao estabelecido em seus regimentos.

SEÇÃO XI DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 140. A Pró-Reitoria de Ensino organizará anualmente o Calendário Acadêmico, que deve ser submetido ao Conselho Universitário até outubro de cada ano.

Art. 141. O Calendário Acadêmico será organizado de maneira que, além de outras disposições, sejam observadas as seguintes:

- I. permitir o cumprimento integral das cargas horárias dos programas das unidades curriculares e a aplicação de trabalhos das avaliações acadêmicas;
- II. permitir a prorrogação do período regular das atividades acadêmicas, cumpridos os planejamentos de ensino;
- III. prever outras atividades de interesse comum da comunidade acadêmica.

SEÇÃO XII

DA VIABILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ENSINO

Art. 142. A Política de Ensino da Univille é viabilizada financeiramente por meio dos recursos advindos da prestação de serviços educacionais e/ou por meio de parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Uma parte dos recursos é destinada ao Fundo de Apoio ao Ensino de Graduação (Faeg), regulamentado por instrumento próprio.

Art. 143. Os montantes destinados ao Fundo de Apoio ao Ensino de Graduação serão definidos periodicamente pelo Conselho de Administração da Furj e sua distribuição será publicada pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 144. Recursos complementares para o desenvolvimento da Política de Ensino deverão ser obtidos por meio de convênios, prestações de serviços e editais junto a órgãos públicos e iniciativa privada.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 145. A pesquisa científica na Univille realiza-se de acordo com a Política de Pesquisa institucional, desenvolvida por intermédio das linhas de pesquisa dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, das linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição e das demandas emergentes da comunidade regional.

Parágrafo único. A Pesquisa é atividade progressiva e articulada ao Ensino e à Extensão, abrangendo os vários campos do saber e níveis de ensino, e tem por objetivo a produção do conhecimento contextualizado e relevante socialmente.

Art. 146. Os projetos de pesquisa constituem-se na forma elementar para o desenvolvimento da Pesquisa científica e podem ser agrupados para compor núcleos ou programas institucionais de pesquisa, os quais podem ser integrados ao Ensino e à Extensão.

§ 1.º O desenvolvimento dos projetos deve possibilitar o intercâmbio científico, tecnológico, artístico e cultural e a participação em redes de pesquisa.

§ 2.º As atividades de pesquisa serão realizadas de acordo com os valores e princípios institucionais e as normas nacionais que regem a ética em pesquisa.

Art. 147. Tanto as modalidades de projeto quanto os Núcleos e os Programas Institucionais de Pesquisa têm suas definições, trâmites, execução e avaliação normatizados em instrumentos próprios.

Art. 148. Os projetos de pesquisa só poderão ser implementados após parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, análise do pró-reitor de pesquisa e pós-graduação e homologação pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO I

DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE NA ÁREA DE PESQUISA

Art. 149. O Programa Institucional de Apoio à Formação Científica tem como objetivo desenvolver a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de ensino médio, graduação e pós-graduação *stricto sensu*, mediante participação em projetos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 150. A Univille oferece o Programa Institucional de Apoio à Formação Científica aos(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no ensino médio, nos cursos de graduação e

de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição que atendam ao disposto em regulamentação específica.

Art. 151. Os trâmites, a execução e a avaliação dos projetos vinculados ao Programa Institucional de Apoio à Formação Científica, assim como a avaliação de seus resultados, serão regulamentados por instrumentos próprios.

SEÇÃO II DA VIABILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE PESQUISA

Art. 152. A Política de Pesquisa da Univille é viabilizada financeiramente por meio do Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP) e do Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e/ou por meio de parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 153. Os montantes destinados ao Fundo de Apoio à Pesquisa e ao Programa de Apoio à Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com o objetivo de manter as diferentes ações relacionadas à pesquisa no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* e fora dela, serão definidos periodicamente pelo Conselho de Administração da Furj, e sua distribuição será publicada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 154. Recursos complementares para o desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e cultural deverão ser obtidos por meio de convênios, prestações de serviços e editais junto a órgãos de fomento, órgãos públicos e iniciativa privada.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 155. O desenvolvimento da Extensão na Univille tem como referência a Política de Extensão institucional, presente no PDI, a qual é fundamentada e alinhada com o Plano Nacional de Educação (PNE), as resoluções normativas do Conselho Nacional

de Educação (CNE), os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e as demandas socioeconômicas e políticas regionais.

Art. 156. A Extensão, um dos eixos de sustentação do projeto pedagógico da Univille, coloca-se como prática acadêmica que possibilita articular a Universidade em suas atividades de Ensino e Pesquisa com as demandas da sociedade.

Art. 157. Além das atividades de Ensino e de Pesquisa que promovem a integração da Universidade com a comunidade a que se vincula, a Extensão deve atuar de forma específica nessa direção, contribuindo de modo efetivo para a promoção da melhoria da qualidade de vida da comunidade e para o desenvolvimento socioambiental.

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO

Art. 158. A Extensão na Univille é desenvolvida por meio de atividades nas seguintes modalidades:

- I.** cursos de extensão;
- II.** prestação de serviços;
- III.** eventos;
- IV.** atividades artísticas, culturais, esportivas e de lazer;
- V.** projetos de extensão;
- VI.** programas de extensão;
- VII.** assuntos comunitários por meio da participação em conselhos, fóruns e outras instâncias da comunidade externa.

Art. 159. Os programas de extensão:

- I.** têm vigência indeterminada;
- II.** são vinculados aos comitês de área;
- III.** são integrados ao Ensino e à Pesquisa;
- IV.** reúnem atividades nas diversas modalidades previstas no art. 158.

Parágrafo único. Os programas de extensão devem preferencialmente agregar projetos que privilegiem em seus objetivos as linhas de extensão/pesquisa previstas no projeto pedagógico dos cursos dos respectivos comitês de área e que estejam alinhadas com o Projeto Pedagógico institucional.

Art. 160. Os projetos de extensão são conjuntos de atividades, com vigência determinada, que objetivam promover a interação social e o compartilhamento de conhecimentos específicos em uma determinada área e que estão ligados aos programas institucionais.

Art. 161. Os Eventos visam propiciar à comunidade o acesso e o compartilhamento de conhecimentos técnicos e científicos, bem como das expressões artísticas, culturais, esportivas e de lazer.

Art. 162. Os cursos de extensão, também denominados de qualificação profissional, são ações planejadas e organizadas para compartilhamento de conhecimentos que atendam a expectativas e demandas da comunidade com duração de curto e médio prazo.

§ 1.º Os certificados ou declarações de conclusão dos cursos de extensão são concedidos aos participantes que tiverem a frequência mínima e o aproveitamento previsto no plano de cada curso.

§ 2.º Os cursos de extensão com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas deverão ser homologados no Conselho Universitário.

Art. 163. A Prestação de Serviços caracteriza-se por atividades profissionais que abrangem consultorias, assessorias, treinamentos, análises laboratoriais e ambientais e locação de espaços que atendam às demandas da comunidade e promovam a atuação de profissionais da educação, pessoal administrativo e acadêmicos no diagnóstico de problemas e na proposição de soluções.

Parágrafo único. A Prestação de Serviços poderá atuar em outras atividades desde que suas receitas sejam revertidas para a consecução dos objetivos e das finalidades da mantenedora.

Art. 164. Os procedimentos relativos à avaliação de propostas de novos programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços, assim como os procedimentos referentes à execução e à avaliação de seus resultados e à sua continuidade, serão regidos por regulamentos próprios.

SEÇÃO II

DA VIABILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EXTENSÃO

Art. 165. A Política de Extensão da Univille é viabilizada financeiramente pelo Fundo de Apoio à Extensão (Faex) e/ou por meio de parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 166. Os montantes destinados ao Fundo de Apoio à Extensão, com o objetivo de manter as diferentes ações relacionadas à extensão e assuntos comunitários, serão definidos periodicamente pelo Conselho de Administração da Furj, e sua distribuição será publicada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 167. Recursos complementares para o desenvolvimento de atividades nas diversas modalidades da Extensão deverão ser obtidos por meio de convênios, prestações de serviços e editais junto a órgãos de fomento, órgãos públicos e iniciativa privada.

CAPÍTULO IV

DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 168. A Internacionalização é atividade progressiva e articulada ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão, abrangendo os vários campos do saber e níveis de ensino, e tem por objetivo

o fomento à colaboração internacional visando à melhoria da qualidade acadêmica, ao avanço do conhecimento científico e ao aperfeiçoamento da formação dos estudantes e docentes de forma contínua, intercultural e diversa.

Art. 169. A Internacionalização na Univille realiza-se de acordo com a Política de Internacionalização institucional e é vista no planejamento do Ministério da Educação (MEC) como elemento estratégico para a educação superior, contribuindo para atingir as metas do Plano Nacional de Educação e das demandas emergentes da sociedade.

Art. 170. A Univille dispõe para o desenvolvimento da Internacionalização os seguintes macroprocessos:

- I. mobilidade *incoming* e *outgoing*;
- II. estágios internacionais;
- III. internacionalização em casa;
- IV. pesquisa internacional;
- V. programas de curta duração.

§ 1.º Os macroprocessos devem ser integrados a ações e projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2.º Os macroprocessos têm suas definições, trâmites e execução normatizados em instrumentos próprios.

TÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 171. A comunidade acadêmica é constituída por profissionais da educação, pessoal administrativo e corpo discente da Furj/Univille.

Art. 172. A investidura em qualquer cargo ou função na Universidade importa compromisso formal de respeito à Lei,

ao Estatuto e Regimento da Furj, ao Estatuto e Regimento da Univille e às normas internas de funcionamento da Furj/Univille.

Art. 173. Os atos de qualquer membro da comunidade acadêmica, quando praticados fora dos limites espaciais e funcionais da Universidade, são de estrita responsabilidade do seu autor.

Art. 174. A admissão ou promoção para cargo ou função na Furj/Univille será realizada mediante prévia e formal verificação de mérito, de acordo com as normas internas.

Art. 175. As atribuições dos profissionais da educação e do pessoal administrativo não previstas em leis ou estatutos são estabelecidas neste regimento, no Regimento dos Colégios Univille, nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários Institucionais e nas normas internas fixadas pela Instituição.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais da educação e do pessoal administrativo será realizada pela mantenedora, com base no quadro de lotação e nos resultados dos processos seletivos.

CAPÍTULO II **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

SEÇÃO I **DA VERIFICAÇÃO DE MÉRITO PARA ADMISSÃO DE** **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Art. 176. A admissão inicial de docentes, preceptores e instrutores/professores de cursos livres, com contrato por prazo indeterminado, para ingresso na carreira da educação superior da Univille será feita por processo seletivo externo, observadas as resoluções internas vigentes.

Art. 177. Os(As) profissionais da educação superior serão admitidos(as) e regidos(as) na forma:

- I. da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. do Estatuto e Regimento da Furj;
- III. do Estatuto e Regimento da Univille;
- IV. do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal da Educação Superior;
- V. de instrumentos coletivos de trabalho;
- VI. das demais normativas internas aprovadas nos Conselhos Superiores da Furj/Univille.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 178. Entendem-se como atividades do magistério superior da Universidade aquelas exercidas por docentes da educação superior e que:

- I. pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, se exerçam em nível de graduação ou pós-graduação, para fins de ensino-aprendizagem e construção do conhecimento, quais sejam:
 - a) planejamento e desenvolvimento de aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debate;
 - b) orientações pedagógicas e científicas;
 - c) participação em bancas examinadoras e em processos de seleção de docentes e discentes;
 - d) avaliação do rendimento de ensino-aprendizagem discente;
 - e) participação nos processos de avaliação de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão;
 - f) participação nos processos de avaliação de artigos para publicação em periódicos ou comunicações para apresentação em congressos;
 - g) participação nos processos de avaliação institucional;

- h) desenvolvimento de pesquisa acadêmica, científica, tecnológica e de inovação;
- i) desenvolvimento de atividades de extensão e de prestação de serviços;
- j) participação na elaboração, reestruturação e/ou alteração de projetos pedagógicos dos cursos e da Instituição;
- k) atuação em programas de profissionalização docente da Instituição;
- l) elaboração de trabalhos destinados a publicação ou apresentação, ligados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- m) participação em congressos e demais reuniões de caráter científico, cultural, artístico e/ou tecnológico;
- n) participação em programas de cooperação e outras formas de mobilidade de caráter acadêmico, científico, cultural, artístico e/ou tecnológico.

II. sejam inerentes à administração escolar e universitária, como:

- a) exercício de função de gestão acadêmica;
- b) representação e/ou participação em colegiados internos e/ou externos;
- c) participação em reuniões e solenidades institucionais;
- d) participação em comissões, comitês e grupos de trabalho designados por portarias institucionais;
- e) outros encargos inerentes às atividades do magistério, a critério da Coordenação do Curso e/ou do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Excluem-se das atividades do magistério superior as exercidas por instrutores/professores de cursos livres e profissionais de apoio técnico a projetos de ensino, pesquisa e extensão, as quais serão regulamentadas em instrumento próprio.

Art. 179. As atividades dos profissionais da educação superior no âmbito dos cursos são supervisionadas pelos(as)

coordenadores(as) de curso de graduação e/ou pelos(as) coordenadores(as) dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 180. Os(As) docentes admitidos(as) são lotados(as) inicialmente nos cursos por município, para atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação *stricto sensu*, podendo acessar, por meio de processos seletivos, a pesquisa e a extensão e, em caráter transitório, por meio de eleição ou livre provimento, as funções administrativas.

Parágrafo único. A admissão inicial de docentes para atividades exclusivamente na pós-graduação *stricto sensu* dar-se-á mediante justificativa consubstanciada da coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*, aprovada pelo(a) pró-reitor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação, e o(a) docente admitido(a) nessa condição deverá, no prazo de dois anos, inserir-se no ensino de graduação, sob pena de desligamento ao final do estágio probatório.

Art. 181. É vedado mais de um contrato com o(a) mesmo(a) professor(a), exclusivamente para o exercício de atividades idênticas, permitindo-se, contudo, nova contratação em níveis ou modalidades educacionais distintas, na hipótese do exercício concomitante de cargo administrativo, bem como no caso de prestação de serviço eventual, desde que a somatória da carga horária dos contratos não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 182. Os(As) docentes da Universidade prestarão serviço em regime de tempo integral, tempo parcial ou horista, conforme o estabelecido em regulamentações específicas.

§ 1.º As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todas as atividades de acordo com os planos da Univille e da Furj.

§ 2.º O(A) professor(a) contratado(a) em regime de tempo integral deverá dedicar à Instituição oito horas de atividades diárias.

§ 3.º O regime de dedicação parcial abrangerá as modalidades previstas nas normas que regem a matéria.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 183. Os direitos e deveres dos profissionais da educação superior são dispostos em regulamento próprio.

Art. 184. Para os profissionais da educação superior serão fixados a classificação e o estabelecimento de cargos, o ingresso e o acesso, o regime de trabalho e a remuneração por meio do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Educação Superior.

Parágrafo único. Para os admitidos até 30/10/2014, aplica-se também o Estatuto do Magistério Superior.

Art. 185. Os regimes de aposentadoria, promoção e outros direitos e vantagens inerentes à vinculação dos profissionais da educação superior com a Universidade serão os prescritos no Estatuto do Magistério Superior, na legislação pertinente e em outras regulamentações internas.

SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 186. O Regime Disciplinar dos Profissionais da Educação Superior é disposto em regulamento próprio.

SEÇÃO V DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTO

Art. 187. Os profissionais da educação da Universidade têm direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com as escalas elaboradas, de modo a permitir o funcionamento regular das atividades da Instituição.

Art. 188. Os profissionais da educação têm direito a licenças na forma que determina a legislação pertinente.

Art. 189. Os profissionais da educação poderão afastar-se de suas funções regulares, nos casos previstos em lei e nos instrumentos coletivos, ou sempre que devidamente autorizados, para atender aos seguintes objetivos:

- I. seguir cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) ou pós-doutorado;
- II. assumir docência em curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) oferecido pela Univille;
- III. exercer temporariamente atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração em outras instituições quando for de interesse da Univille;
- IV. cooperar em programas de assistência técnica quando de interesse da Univille;
- V. exercer funções nas administrações federal, estadual ou municipal quando de interesse da Univille;
- VI. cumprir mandato executivo ou legislativo;
- VII. exercer temporariamente funções administrativas na própria Instituição;
- VIII. tratar de assuntos particulares, quando aceito pela(s) pró-reitoria(s) competente(s).

§ 1.º O afastamento do(a) docente poderá ocorrer de forma integral ou parcial, de uma ou mais unidades curriculares ou de parte da carga horária de unidades curriculares ou atividades, durante seu período de vigência.

§ 2.º O afastamento para assumir atividade docente em curso de pós-graduação *stricto sensu* ofertado pela Univille (inciso II) encontra-se condicionado à manutenção de carga horária mínima no *ensino de graduação*, de acordo com a regulamentação interna da Universidade.

§ 3.º Ao término do período de afastamento, será garantido ao(à) docente o direito às cargas horárias nas unidades curriculares pelas quais seja responsável e também por aquelas que estava lecionando imediatamente antes do início do afastamento, excetuando-se as unidades curriculares lecionadas em caráter de substituição, desde que existentes no momento do retorno às atividades.

§ 4.º O afastamento do(a) profissional da educação, à exceção da hipótese do inciso VI, não poderá ser concedido àquele(a) que estiver em estágio probatório.

Art. 190. Os prazos para afastamentos obedecerão aos seguintes critérios:

- I. nas hipóteses do inciso I do artigo anterior:
 - a) mestrado: 1 (um) ano, prorrogável por igual período;
 - b) doutorado: 3 (três) anos, prorrogável por 1 (um) ano;
 - c) pós-doutorado ou estágio de pesquisa: até 6 (seis) meses, prorrogável por até igual período.
- II. na hipótese do inciso II do artigo anterior: durante o período em que estiver lecionando na pós-graduação *stricto sensu*;
- III. para tratar de assuntos particulares: 1 (um) ano, sem direito a prorrogação, sendo permitida uma única vez a solicitação de afastamento a cada dez anos de contrato com a Furj, não cumulativo;
- IV. nas demais hipóteses, pelo período definido no ato de concessão do afastamento.

Art. 191. O afastamento integral, como regra geral, implicará suspensão total do contrato de trabalho, com exceção:

- I. da hipótese do inciso I do artigo 189, quando o docente terá direito, além da bolsa ou auxílio que eventualmente lhe seja concedido por outras entidades, a perceber ajuda de custo fixada para tais casos, mediante aprovação da instância competente;
- II. das hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo 189, quando o docente poderá, eventualmente, perceber remuneração fixada para tais casos, se a instituição beneficiada for mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;
- III. quando houver previsão de manutenção da remuneração em norma específica.

Art. 192. O afastamento será requerido:

- I. pelo docente, nas hipóteses dos incisos I, II, VI, VII e VIII do artigo 189;
- II. pela instituição interessada, nas hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo 189.

§ 1.º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo 189, o interesse da Instituição deverá ser declarado expressamente pelo reitor, com base nos pareceres das pró-reitorias competentes.

§ 2.º Na hipótese do inciso VII do art. 189, o afastamento somente se dará de forma parcial, à exceção do reitor e do vice-reitor, que podem optar pelo afastamento total de suas atividades de docência.

Art. 193. O pedido de afastamento deverá ser protocolizado na Gestão de Pessoas, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início do afastamento.

§ 1.º A Gestão de Pessoas fará a análise da conformidade do pedido com as normativas internas e informará o pedido de afastamento ao(s) curso(s), que deverá(ão) manifestar-se sobre o referido pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis; não havendo manifestação, presumir-se-á a ciência do pedido.

§ 2.º O pedido de afastamento entregue durante períodos de recesso escolar terá seu prazo inicial computado a partir do primeiro dia útil após o término do recesso.

§ 3.º Com exceção do pedido de afastamento para tratamento de assuntos particulares, os demais pedidos de afastamento, no momento do protocolo na Gestão de Pessoas, deverão estar acompanhados de documentos que os justifiquem e os comprovem.

Art. 194. O pedido de afastamento, após análise e parecer da Gestão de Pessoas, será encaminhado para a deliberação da(s) pró-reitoria(s) competente(s) e posteriormente ao Conselho Universitário.

§ 1.º Em caso de parecer desfavorável proveniente de qualquer instância, a Gestão de Pessoas deverá comunicá-lo ao(à) solicitante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do referido parecer, a fim de possibilitar o exercício do contraditório.

§ 2.º O afastamento integral da Instituição só poderá ser efetivado após homologação do Conselho Universitário.

§ 3.º O afastamento parcial de unidade(s) curricular(es) ou atividade(s) só poderá ser efetivado após aprovação da(s) respectiva(s) pró-reitoria(s).

Art. 195. Para retornar às atividades, o(a) profissional da educação afastado por um dos motivos previstos nos incisos do artigo 189 deverá cumprir os seguintes trâmites:

- I. comunicar oficialmente sua disponibilidade de horários ao(s) curso(s) ao(s) qual(is) está vinculado(a), nos seguintes prazos:
 - a) até o dia 15 de maio para os cursos e turmas cujas aulas se iniciarem no segundo semestre do ano em curso;
 - b) até o dia 14 de novembro para os cursos e turmas cujas aulas se iniciarem no primeiro semestre do ano subsequente.
- II. retornar necessariamente às suas atividades no início do período letivo subsequente ao término do afastamento e mantê-las por período mínimo de um ano letivo.

Parágrafo único. O retorno dos(as) profissionais da educação afastados(as) regularmente deverá ocorrer sempre no início do período letivo, exceto nos casos de interesse da Instituição.

SEÇÃO VI

DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE

Art. 196. A representação docente nos órgãos colegiados dá-se por meio de autoindicação ou por indicação de associação representativa da categoria.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO, DEVERES E DIREITOS

Art. 197. O corpo discente da Universidade é constituído de estudantes das seguintes categorias:

- I. estudantes matriculados(as) na educação básica, na graduação e na pós-graduação da Univille;
- II. estudantes matriculados(as) em cursos de extensão e em unidades curriculares isoladas.

Parágrafo único. A mudança de categoria não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos concluídos com êxito.

Art. 198. O corpo discente previsto no inciso I do artigo anterior tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados acadêmicos da Univille, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Somente poderão exercer a capacidade eleitoral os estudantes relacionados no inciso I do artigo anterior.

Art. 199. Os(as) alunos(as) terão os deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previstos neste regimento e nas normas baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Entre os deveres do corpo discente, compreende-se o pagamento dos encargos educacionais nas épocas próprias.

Art. 200. Os(As) representantes estudantis integram os órgãos colegiados e têm mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 201. Na forma deste regimento, cabe ao Diretório Central dos Estudantes indicar representantes nos órgãos colegiados.

Art. 202. É vedado o exercício de mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 203. Os Diretórios Centrais dos Estudantes, um em cada *campus*, são os órgãos de representação estudantil, com atribuições definidas em estatutos e regimento próprios.

SEÇÃO III DA ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO

Art. 204. A assistência ao corpo discente é prestada por intermédio da Central de Relacionamento com o Estudante.

Parágrafo único. A assistência referida neste artigo pode ser prestada individual ou coletivamente e busca o desenvolvimento contínuo de um ambiente que favoreça a melhoria da qualidade das relações entre os estudantes e a Instituição, além de oferecer oportunidades de desenvolvimento de habilidades e competências, de integração e de inserção profissional, visando ao sucesso acadêmico.

Art. 205. Os(As) alunos(as) de baixa renda familiar ou carentes de recursos podem receber bolsas para manutenção, pagamento de taxas acadêmicas e outras despesas semelhantes, disponibilizando-se, em contrapartida, ao reembolso posterior ou à prestação de serviços à Universidade, na forma estabelecida no regimento e em resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Administração.

Art. 206. A Universidade pode conceder bolsas especiais a alunos(as) dos cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com as normas e resoluções especiais fixadas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Administração.

Art. 207. Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular específica, deve a Universidade:

- I. estimular as atividades de educação física e desportos, proporcionando e mantendo orientação adequada;
- II. incentivar programas que promovam o desenvolvimento da cidadania;
- III. estimular a realização de programas culturais, artísticos e desportivos por parte dos(as) acadêmicos(as);
- IV. proporcionar aos(às) acadêmicos(as), por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidade de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional;
- V. estimular as atividades associativas dos(as) discentes, por intermédio do Diretório Central dos Estudantes.

SEÇÃO IV DA MONITORIA

Art. 208. As funções de monitor(a) são exercidas por alunos(as) acadêmicos(as) de cursos de graduação que, submetendo-se a provas específicas, demonstrarem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada unidade curricular, na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Universitário fixar normas específicas sobre a seleção, a admissão e as atividades dos monitores.

SEÇÃO V

DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 209. O regime disciplinar estabelecido neste regimento tem por objetivo assegurar e promover os valores e princípios institucionais nas relações entre discentes e destes com os profissionais da educação, pessoal administrativo e terceiros, visando ao bom relacionamento e ao respeito indispensável às atividades universitárias e administrativas.

Art. 210. O regime disciplinar discente estabelecido neste regimento também atende aos princípios fundamentais de respeito à pessoa física e jurídica, da observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e normas complementares e da preservação do patrimônio tangível e intangível, material e imaterial da Instituição, aplicando-se aos integrantes do corpo discente da Univille.

Art. 211. Os(As) integrantes do corpo discente respondem civil e penalmente pelo exercício irregular de suas condutas, sendo responsáveis por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causarem à mantenedora e/ou a suas mantidas, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

Art. 212. As sanções disciplinares previstas ao corpo discente da Univille são as seguintes:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Art. 213. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas, independentemente da ordem, considerando a gravidade da infração praticada ou da reincidência, conforme o caso:

- I. **Advertência:** a advertência será aplicada desde que reconhecida a sua mínima gravidade:

- a) nos casos de desrespeito às normas disciplinares constantes deste regimento e das normas internas, qualquer que seja a modalidade;
 - b) por desrespeito ou desobediência às autoridades da mantenedora e/ou de suas mantidas, ou a qualquer membro da comunidade acadêmica.
- II) Repreensão:** a repreensão será aplicada desde que reconhecida a sua média gravidade:
- a) nos casos de reincidência das práticas previstas no inciso anterior ou sempre que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina;
 - b) por perturbar os trabalhos acadêmicos;
 - c) por ofensa ou agressão a outrem, ou pela prática de atos incompatíveis com os princípios e valores da Universidade ou da dignidade da pessoa humana;
 - d) nos casos de desrespeito às normas disciplinares constantes deste regimento ou das normas internas, qualquer que seja a modalidade;
 - e) por retirar, sem autorização da autoridade competente e para fins que não sejam de interesse da Instituição, qualquer material ou bem (peça, objeto, equipamento, documento etc.), ou, ainda, utilizá-lo para fins particulares, próprios ou de terceiros;
 - f) por recorrer ou propiciar o uso de meios fraudulentos nas avaliações, com o propósito de lograr aprovação, própria ou de terceiros.
- III. Suspensão:** a suspensão será aplicada sempre que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade e ainda:
- a) nos casos de reincidência das práticas previstas nos incisos anteriores;
 - b) por ofensa ou agressão a outrem;

- c)** por praticar atos incompatíveis com os princípios e valores da Universidade ou da dignidade da pessoa humana;
- d)** por danificar o patrimônio da mantenedora e/ou de suas mantidas, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar o dano;
- e)** por praticar ato, dentro ou fora da Instituição, que possa comprometer o desenvolvimento das atividades acadêmicas ou causar prejuízo à Instituição, dano ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade acadêmica ou terceiros;
- f)** nos casos de desrespeito às legislações em vigor, normas disciplinares constantes deste regimento e/ou normas internas, qualquer que seja a modalidade, que possa causar prejuízo à Instituição, dano ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade acadêmica ou terceiros;
- g)** por retirar, sem autorização da autoridade competente e para fins que não sejam de interesse da Instituição, qualquer material ou bem (peça, objeto, equipamento, documento etc.), ou, ainda, utilizá-lo para fins particulares, próprios ou de terceiros;
- h)** por praticar atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica, sujeitos ou não a ação penal;
- i)** por perturbar os trabalhos acadêmicos;
- j)** por portar ou fazer uso de substâncias alcoólicas, entorpecentes ou psicotrópicas, sem autorização legal;
- k)** por praticar manifestações, propaganda ou ato de quaisquer tipos de preconceito ou discriminação;
- l)** por ferir a ética acadêmica no que se refere a cópia ou plágio (parcial ou total) de qualquer produção intelectual;

- m) por utilizar tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais;
- n) por aplicar e/ou realizar trote a alunos que importe danos físicos, morais ou psicológicos, que gerem constrangimento, humilhação ou vexames pessoais, conforme o previsto na legislação em vigor.

IV. Desligamento: o desligamento será aplicado nos casos em que for demonstrado que o(a) acadêmico(a) praticou falta considerada gravíssima e ainda:

- a) se praticar ato, dentro ou fora da Instituição, em ambiente físico ou virtual, que possa comprometer o desenvolvimento das atividades acadêmicas ou causar prejuízo à Instituição, dano ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade acadêmica ou terceiros;
- b) nos casos de reincidência das práticas previstas nos incisos anteriores;
- c) por ofensa ou agressão a outrem;
- d) se portar ou fazer uso de substâncias alcoólicas, entorpecentes ou psicotrópicas, sem autorização legal;
- e) se portar, de forma ilegal, arma de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas;
- f) se danificar o patrimônio da mantenedora e/ou de suas mantidas, caso em que, além do desligamento, ficará obrigado a reparar o dano;
- g) se praticar manifestações, propaganda ou ato de quaisquer tipos de preconceito ou discriminação;
- h) se ferir a ética acadêmica no que se refere a cópia ou plágio (parcial ou total) de qualquer produção intelectual;
- i) se utilizar tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais;

- j) por aplicar e/ou realizar trote a alunos que importe danos físicos, morais ou psicológicos, que gerem constrangimento, humilhação ou vexames pessoais, conforme o previsto na legislação em vigor;
- k) nos casos de desrespeito às legislações em vigor, a normas disciplinares constantes deste regimento e/ou normas internas, qualquer que seja a modalidade, que possa causar prejuízo à Instituição, dano ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade acadêmica ou terceiros.

§ 1.º A penalidade de suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias, aplicada durante o período de aulas, sendo computados feriados, sábados e domingos.

§ 2.º A penalidade de suspensão terá início em dias letivos e será adiada durante as férias escolares em conformidade com o calendário acadêmico vigente na época da aplicação, voltando a fluir a partir do reinício das aulas.

§ 3.º A penalidade de suspensão implicará consignação de ausência do(a) aluno(a) durante o período em que perdurar a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências da Univille e de participar de qualquer atividade acadêmica.

§ 4.º A penalidade de suspensão não impede o(a) acadêmico(a) de solicitar segunda chamada das avaliações realizadas durante o período de afastamento.

Art. 214. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do(a) infrator(a);
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade dos bens atingidos.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 215. São competentes para aplicar penalidade ao corpo discente:

- I. o(a) coordenador(a) de curso de graduação e de programa de pós-graduação *stricto sensu*, aos(às) alunos(as) matriculados(as) no seu respectivo curso ou disciplina ou outros componentes curriculares, quando se tratar de advertência e repreensão;
- II. o(a) pró-reitor(a) competente, no caso de suspensão e desligamento.

Parágrafo único. Os(as) profissionais da educação, no exercício dos seus deveres, podem representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de sanções disciplinares, em conformidade com este regimento.

Art. 216. As sanções de advertência e repreensão são aplicadas após análise e verificação do fato pela autoridade competente.

Art. 217. Nos casos de suspensão e de desligamento, a aplicação da sanção disciplinar será precedida de processo administrativo, requerido pelo(a) coordenador(a) do curso de graduação ou de programa de pós-graduação *stricto sensu* à pró-reitoria competente, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa do(a) indiciado(a).

§1.º O(A) aluno(a) indiciado(a) tem direito de acompanhar, pessoalmente ou por representante legalmente constituído, todo o processo administrativo.

§ 2.º Durante o processo administrativo, poderão ser consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.

§3.º Concluído o processo administrativo, a aplicação da sanção disciplinar será comunicada, por escrito, ao(à) indiciado(a) ou ao(à) seu(sua) representante legalmente constituído.

§ 4.º A sanção disciplinar aplicada ao(à) discente será encaminhada pela autoridade competente ao setor responsável pelo registro acadêmico para a devida averbação.

§ 5.º O registro da sanção aplicada não constará do histórico escolar do(a) aluno(a) punido(a).

Art. 218. O processo administrativo será realizado por comissão designada pela autoridade competente, cumprindo-lhe:

- I.** tomar conhecimento do fato;
- II.** verificar se existe necessidade de medida de afastamento cautelar do(a) indiciado(a);
- III.** baixar diligência no setor competente para análise dos eventuais precedentes constantes dos assentamentos do(a) indiciado(a);
- IV.** citar o(a) indiciado(a) para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentar defesa preliminar, indicando, caso haja, o rol de testemunhas a serem ouvidas e documentos que julgar necessário;
- V.** recebida a defesa e com o conhecimento do fato, despachar sobre providências que julgar pertinentes ou marcar data da audiência de instrução para depoimento pessoal do(a) indiciado(a) e oitiva das testemunhas, arroladas pelo(a) indiciado(a) e pela comissão;
- VI.** encerrada a audiência de instrução, a comissão intimará o(a) indiciado(a) ou seu(sua) representante legalmente constituído(a) no mesmo ato para apresentar defesa final no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- VII.** apresentada ou não a defesa final, a comissão elaborará parecer conclusivo e o remeterá à autoridade competente, contendo, no mínimo:
 - a)** relatório do processo;
 - b)** fundamentação da decisão;
 - c)** dispositivo, que deve expressar a sanção a ser aplicada, principalmente a quantidade de dias no caso de suspensão.

§ 1.º A comissão processante, ao analisar os fatos, deverá ater-se expressamente às sanções previstas neste regimento quando da elaboração do parecer conclusivo.

§ 2.º O(A) indiciado(a) poderá intervir no processo, recebendo-o no estado em que se encontra, desde que seja

antes da elaboração do parecer conclusivo da comissão, podendo participar dos atos que ainda não tenham precluído.

§ 3.º O(A) indiciado(a) será citado(a) por representante da comissão, que lhe entregará uma cópia da citação, mediante protocolo.

§ 4.º Caso o(a) indiciado(a) se recuse a assinar a correspondência de citação, ela lhe será entregue na presença de duas testemunhas que, juntamente com o(a) representante da comissão, a assinarão.

Art. 219. A comissão poderá, ao tomar conhecimento do fato ou no decorrer do processo disciplinar, determinar o afastamento cautelar do(a) indiciado(a) das atividades acadêmicas a fim de preservar o andamento do processo e o respeito à pessoa humana.

Art. 220. Tomada a ciência do fato e não se constatando a autoria, a comissão processante terá competência para apurar e diligenciar no sentido de descobrir a autoria.

§ 1.º Descoberta a autoria pela comissão processante, esta, em ato contínuo, dará início ao processo administrativo disciplinar na forma deste regimento.

§ 2.º Não descoberta a autoria do fato, a comissão processante determinará o arquivamento do processo administrativo disciplinar, encaminhando-o à autoridade competente.

§ 3.º O processo administrativo disciplinar poderá ser reaberto pela autoridade competente se surgirem novos indícios que possibilitem a apuração da autoria.

Art. 221. A autoridade competente, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, deverá analisar o parecer conclusivo da comissão e poderá, de forma justificada, não acolher a proposta de penalidade, aplicando pena diversa, desde que menos severa do que a recomendada e desde que em conformidade com as penalidades previstas neste regimento.

Art. 222. Caso o(a) indiciado(a) venha a ser absolvido(a), poderá realizar as provas/atividades referentes ao período em

que esteve impedido(a) de frequentar as atividades escolares, com abono das faltas ocorridas no período de afastamento.

Art. 223. Caso o(a) indiciado(a) recorra e haja aplicação de penalidade menos severa, o(a) indiciado(a) fará jus ao abono de faltas, à realização de provas e às atividades escolares em relação ao período em que houve a redução da sanção.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS À SANÇÃO DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 224. Caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da intimação ao(à) aluno(a) ou seu(sua) representante legalmente constituído:

- I. da decisão do(a) coordenador(a) do curso para a pró-reitoria competente;
- II. da decisão da pró-reitoria competente para o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Para as sanções de advertência e repreensão caberá apenas recurso à pró-reitoria competente, e dessa decisão não caberá recurso à instância superior.

Art. 225. O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de três dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1.º O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 2.º A contagem do prazo recursal terá início no primeiro dia útil subsequente à intimação da decisão ao aluno, sendo incluído o último dia.

§ 3.º Será automaticamente suspenso o curso do prazo recursal durante os períodos de recesso administrativo e/ou férias coletivas da Instituição, voltando a fluir normalmente a partir do primeiro dia do reinício das atividades administrativas.

§ 4.º Durante a suspensão do prazo descrito no parágrafo anterior, não se realizarão atos processuais e audiências.

Art. 226. O recurso interposto contra decisão do(a) coordenador(a) de curso, conforme artigo 215, inciso I, deverá

ser decidido no prazo de 10 dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

Art. 227. O recurso interposto contra a decisão da pró-reitoria competente, conforme artigo 215, inciso II, deverá ser encaminhado ao Conselho Universitário e será distribuído na primeira reunião do Conselho após o protocolo do recurso, na qual será designado(a) o(a) relator(a), e na reunião seguinte deverá ser apresentado o voto do(a) relator(a).

§ 1.º O(A) relator(a), ao receber o recurso, deverá:

- I. verificar a tempestividade dele;
- II. emitir parecer, contendo no mínimo:
 - a) relatório do processo;
 - b) fundamentação da decisão;
 - c) dispositivo, o qual deve expressar o parecer final que será submetido a votação.

§ 2.º O(A) relator(a) não poderá ter participado de alguma fase anterior do processo, mesmo que indiretamente.

Art. 228. Julgado o recurso pelo órgão competente, o(a) aluno(a) recorrente ou seu(sua) representante legalmente constituído(a) será cientificado(a) da decisão, sendo o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 229. O pessoal administrativo será admitido e regido na forma:

- I. da Consolidação das Leis do Trabalho;
- II. do Estatuto da Furj;
- III. do Regimento Geral;
- IV. do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal Administrativo;
- V. das demais normativas internas aprovadas nos conselhos superiores da Instituição.

Parágrafo único. Para os(as) admitidos(as) até 30/10/2014, aplica-se também o Estatuto do Pessoal Administrativo.

Art. 230. O contrato do pessoal administrativo no regime jurídico da legislação do trabalho far-se-á mediante seleção, conforme critérios estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal Administrativo da Furj e regulamentações complementares.

TÍTULO IV DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 231. A outorga de grau aos que concluírem curso de graduação será feita publicamente, em solenidade de colação de grau com a presença de membros do corpo docente, sob a presidência do(a) reitor(a) ou seu(sua) representante legal, após o encerramento do respectivo período letivo, em data pré-fixada no Calendário Acadêmico.

§ 1.º A colação de grau referida neste artigo será, no possível, conjunta para todos os cursos da Universidade, cabendo ao(à) reitor(a) ou seu(sua) representante legal a outorga dos respectivos graus.

§ 2.º Em casos especiais devidamente justificados, a requerimento dos interessados, poderá o ato de colação de grau realizar-se em data fixada pelo(a) reitor(a).

Art. 232. Os diplomas expedidos pela Universidade obedecerão à legislação em vigor.

Art. 233. Outorgado o grau, o órgão competente expedirá os diplomas que, assinados pelo(a) pró-reitor(a) de ensino e pelo(a) reitor(a), serão encaminhados para registro na forma da lei.

§ 1.º Para a expedição do diploma, é necessário que o(a) estudante concluinte apresente os seguintes documentos:

- I. certidão de nascimento ou casamento;
- II. cópia dos documentos de identidade civil do estudante diplomado;
- III. prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- IV. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 2.º O(A) diplomado(a) receberá da CAA o diploma registrado e o histórico escolar.

Art. 234. Os certificados de conclusão de curso de especialização e de aperfeiçoamento serão expedidos pelo setor competente.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de curso de especialização serão assinados pelos(as) concluintes, pelo(a) pró-reitor(a) de extensão e assuntos comunitários e pelo(a) reitor(a) e deverão conter informações exigidas pela legislação específica.

Art. 235. Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* serão expedidos pela Reitoria.

Parágrafo único. Os diplomas a que se refere o *caput* serão assinados pelos diplomados(as), pelo(a) reitor(a) e pelo(a) pró-reitor(a) de pesquisa, pós-graduação e inovação e deverão conter as informações previstas na legislação específica.

Art. 236. Os certificados ou diplomas de cursos sequenciais serão assinados pelo(a) pró-reitor(a) de ensino e pelo(a) coordenador(a) de curso.

Art. 237. Os certificados de cursos de extensão, também denominados de qualificação profissional, serão assinados pelo(a) coordenador(a) da Educação Continuada e Prestação de Serviços.

Art. 238. Os certificados de unidades curriculares isoladas, cursadas nos Cursos de Graduação, serão assinados

pelo Coordenador do curso de Graduação e pelo Coordenador da Educação Continuada e Prestação de Serviços.

Art. 239. Os certificados de conclusão de unidades curriculares isoladas cursadas em regime especial nos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão assinados pelo(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação *stricto sensu* respectivo e pelo(a) coordenador(a) da Educação Continuada e Prestação de Serviços.

CAPÍTULO I

DOS TÍTULOS E MEDALHAS DE MÉRITO

Art. 240. Para outorga de títulos honoríficos e das medalhas de mérito, observar-se-á:

- I. o título de Doutor(a) Honoris Causa será concedido a personalidades e pesquisadores(as), não pertencentes aos quadros da Universidade, que tenham prestado relevantes serviços à Instituição e/ou à comunidade, mediante indicação justificada do(a) reitor(a), do Colegiado de Curso e do Conselho Universitário;
- II. o título de Professor(a) Emérito(a) será concedido a professores da Universidade, aposentados(as), que se hajam distinguido por sua dedicação ao ensino, à pesquisa ou à extensão, mediante proposta justificada do Conselho Universitário;
- III. o título de Benemérito será concedido a pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham prestado contribuição à Universidade;
- IV. a medalha de Mérito Universitário será concedida a membro da comunidade acadêmica que se tenha distinguido pelo desempenho de suas funções ou a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Universidade, mediante proposta justificada do(a) reitor(a).

§ 1.º A proposta de concessão de títulos referidos nos incisos I, II e III, partida de componente dos colegiados da

Universidade, será previamente aprovada, em sessão secreta, pela maioria dos componentes dos colegiados mencionados e subirá em expediente confidencial ao(à) reitor(a), que só então a submeterá ao Conselho Universitário.

§ 2.º A concessão de qualquer título honorífico ou medalha constantes nos incisos I, II e III ocorrerá por proposta do(a) reitor(a) ao Conselho Universitário, com aprovação, em votação secreta, de no mínimo dois terços de seus membros.

§ 3.º A outorga dos títulos de Doutor(a) Honoris Causa, de Professor(a) Emérito(a) e de Benemérito(a) ocorrerá em sessão solene do Conselho Universitário, devendo os diplomas correspondentes ser assinados pelo(a) reitor(a) e pelo(a) homenageado(a), na mesma sessão.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE DIPLOMAS

Art. 241. Estão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Universidade ou por outras instituições de ensino superior relativos a:

- I. cursos de graduação correspondentes a profissões regulamentadas em lei;
- II. outros cursos de graduação e pós-graduação criados pela Universidade e por outras instituições de ensino para atender à necessidade social, econômica ou cultural, previstos no PDI.

Art. 242. O registro do diploma obedecerá às normas que regem o assunto.

Art. 243. A revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras far-se-á de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 244. A Universidade poderá articular-se, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais para a mobilidade da comunidade acadêmica e outros propósitos relacionados com seus objetivos.

Art. 245. O Conselho Universitário, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimentos isolados de ensino superior ou de pesquisa, localizados na área de atuação da Universidade, observando o que dispuser o Estatuto da Univille.

Art. 246. As emendas do presente regimento, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino, só poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 247. A avaliação de desempenho acadêmico nos cursos de graduação, prevista nas Seções VIII e IX do Título II (Capítulo I – do Ensino) deste regimento, terá seus efeitos aplicados a todos os estudantes dos cursos de graduação da Univille, ingressantes e veteranos, a partir do ano letivo de 2026.

Art. 248. Os trabalhos dos membros do Conselho Universitário e de outros órgãos de deliberação coletiva da Universidade serão considerados serviços relevantes e prioritários.

Art. 249. Nenhum membro da comunidade acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Universidade, sem autorização prévia do(a) reitor(a).

Art. 250. As cores oficiais da Universidade serão verde e branco, e o dia da Universidade será comemorado em 14 de agosto, data de aniversário de seu credenciamento.

Art. 251. Qualquer unidade acadêmica da Instituição poderá propor alterações no estatuto ou neste regimento.

§ 1.º O Conselho Universitário designará comissão representativa para elaborar uma minuta do documento.

§ 2.º Toda e qualquer proposta de alteração estatutária deverá ser deliberada pelo Conselho Universitário por, no mínimo, 2/3 do total de seus membros.

Art. 252. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 253. Os dispositivos complementares do Estatuto e do Regimento da Univille deverão ser elaborados e postos em prática no prazo de até dois anos, a contar da data de aprovação deste instrumento.

Art. 254. Com a entrada em vigor do presente regimento, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 255. Os atos vigentes expedidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão continuam em vigor após a aprovação deste regimento, podendo ser revogados total ou parcialmente pelo Conselho Universitário.

Art. 2.º Esta resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as seguintes resoluções: 29/16, 27/17, 24/18, 08/21, 45/22 e artigo 3.º da Resolução 45/23, deste Conselho.

Joinville, 4 de dezembro de 2025.

UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ALEXANDRE CIDRAL
PRESIDENTE